



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 54/2022

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2022

(Contém 67 páginas)

ATA N.º 54/2022

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 35 minutos

Encerramento: 16 horas e 49 minutos

No dia dezanove do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e trinta minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária
Sónia da Silva Ferreira Quintino (que participou na reunião por videoconferência) e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata
José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista
Milena Alexandra Boto e Castro, em representação do CHEGA

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a reunião, às catorze horas e trinta e cinco minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO		
	Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores		
1	Período destinado às intervenções dos munícipes		
2	Aprovação da ata da reunião anterior		
3	Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para beneficiação de infraestruturas	Registo n.º 36081, 14/12/2022	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA		

	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
5	Encontro de trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente – A conhecimento	Despacho n.º 513/2022	
6	Tolerância de ponto / Natal e Ano Novo – A conhecimento	Despacho n.º 516/2022	
	Subunidade Orgânica de Património		
7	Proposta de aquisição de 3 prédios urbanos, sendo 2 na Rua Cândido dos Reis, n.ºs 16 e 16A, e 1 na Rua “1.º de maio”, n.º 5, em Samora Correia, para futura construção de um albergue de apoio aos Caminhos de Santiago		
8	Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no ar. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através do direito de superfície		
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
9	Empreitada de “Arranjo urbanístico no Bairro “1.º de maio”, em Santo Estêvão” – Liberação da caução prestada – Termo do 2.º ano do prazo de garantia	2019/300.10.001/31	NADRUCIVIL Engenharia e Construções, S.A.
10	Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”, em	2020/300.10.001/8	CONSTRADAS, S.A.

	agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos ajustado ao reinício dos trabalhos / Aprovação		
11	Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Aprovação	2020/300.10.001/20	TOPBET – Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
12	Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Situação final dos trabalhos	2020/300.10.001/5	ADCJ, Lda.
13	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Revisão extraordinária de preços / Resposta à reclamação sobre o ofício n.º 8582	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO, S.A.
14	Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Receção provisória / Defeitos da obra	2020/300.10.001/19	GASFOMENTO, S.A.
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		
	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
15	Licença administrativa	1/2022	Maria José do Rego Calheiros Lopes
16	“ “	65/2022	Maria José do Rego Calheiros Lopes
17	“ “	2015/2022	IGI – Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A.

	<p>DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa</p>		
18	Pedido de emissão de alvará para passeio de aniversário, dia 11 de dezembro – Despacho a ratificação	Informação n.º 37404, de 09/12/2022	Almansor Motor Clube
19	Pedido de cedência do auditório do Palácio do Infantado para dia 13 de dezembro de 2022		PS – Concelhia de Benavente
	<p>CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE</p> <p>Ação Cultural</p>		
20	Aquisição de obra de arte – Retificação da proposta com o registo n.º 21978/2022, de 13/07	Informação n.º 37820, de 14/12/2022	
21	Proposta de aquisição de obras do artista Attila Mendly de Vétyemy	Informação n.º 37880, de 14/12/2022	
22	Angariação de donativos para aquisição de uma tuba	Informação n.º 37837, de 14/12/2022	
	<p>EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL</p> <p>Ação Social</p>		
23	Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 37767, de 14/12/2022	
24	Auxílios económicos – Atribuição de escalão	Informação n.º 37768, de 14/12/2022	
25	Aprovação de deliberações em minuta		

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SENHORA VEREADORA MILENA CASTRO

1- REABERTURA DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Fez alusão à reabertura da igreja matriz de Samora Correia, um marco importante para a freguesia e, naturalmente, também para o concelho de Benavente.

Mencionou que após um longo período de requalificação, ainda que com alguns detalhes por finalizar, foi possível presenciar, no passado domingo, um trabalho magnífico no edifício mais emblemático daquela freguesia.

Endereçou parabéns à Comissão de Obras da Igreja Matriz de Samora Correia, pelo espírito de união e esforço que possibilitou todos os eventos realizados para angariação de fundos.

Agradeceu ao senhor padre Heliodoro Nuno, pela sua entrega em todo o percurso da requalificação daquela igreja, bem como aos fregueses de Samora Correia que, num espírito de união, também contribuíram, duma forma ou outra, para aquela causa, que culminou, no passado domingo, num resultado que, certamente, a todos enche de orgulho.

SENHORA VEREADORA CATARINA VALE

1- CONVÍVIO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Felicitou a comissão organizadora do convívio de Natal dos trabalhadores da Câmara Municipal de Benavente, que ocorreu na passada sexta-feira, dia 16 de dezembro, uma iniciativa que não tinha lugar há dois anos e, de facto, foi muito importante e interessante que todos tenham voltado a estar juntos, acolhendo, desta vez, os trabalhadores que, recentemente, passaram a integrar o Mapa de Pessoal do Município, fruto da descentralização, na área da educação.

Assinalou que aquele foi um evento muito bem organizado pela comissão de 2022, a cujos elementos deixou um abraço e uma saudação, pela dedicação e empenho para que aquele dia corresse o melhor possível, tal como aconteceu.

Desejou muito sucesso à nova comissão para 2023, por forma a que consiga fazer tão bem quanto a comissão cessante, e manifestou a sua disponibilidade para o que pretender.

Disse que aquele foi um momento de muita diversão, confraternização, envolvimento e proximidade, que foi possível ter com todos os funcionários, algo muito importante para a Câmara Municipal prosseguir a sua missão, ao longo do próximo ano.

2- V GALA JOVEM

Saudou a Associação de Jovens de Samora Correia pela realização, na noite do passado sábado, da 5.ª edição da Gala Jovem.

Parabenizou todos aqueles que participaram no evento e valorizou o trabalho daquela associação de jovens que, ao longo dos seus doze anos de existência, tem feito um trabalho ímpar no município, sempre com vontade de progredir e ir melhorando, crendo que é de todo o mérito terem o apoio da Câmara Municipal, como tem acontecido.

Referiu que a V Gala Jovem integrou uma homenagem ao atual presidente da Associação de Jovens de Samora Correia, Luís Marta, a quem deixou um forte abraço. Destacou que nada, nem ninguém, impede Luís Marta de seguir com os seus objetivos, sendo um exemplo a seguir.

3- 20.ª GALA DE NATAL DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS

Deixou uma saudação muito especial à escola de música “Estúdio ETC e Tal”, dos professores Carlos Marques e Silvie de Jesus, que levou a cabo, no passado domingo, a 20.º Gala de Natal dos Pequenos Grandes Artistas.

Felicitou aquela escola de música, por ter conseguido ter em palco cerca de setenta alunos, um feito a que já habituaram o público, desde há alguns anos, refletindo o trabalho muito árduo que desenvolvem com os jovens, muitos dos quais seguem, depois, para um estudo mais avançado na área da música ou do canto.

Deu nota que aquela escola de música faz questão que as verbas angariadas com as suas galas possam sempre reverter a favor de algo ou duma instituição, sendo que, em 2022, entregou essa verba ao Agrupamento de Escolas de Benavente, para aquisição de material.

Deixou um abraço forte e um beijinho para todos, bem como parabéns pelo sucesso daquela gala e por aquilo que conseguem fazer, diariamente.

4- REABERTURA DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Felicitou a comunidade de Samora Correia, e em especial, a católica, pela reabertura da igreja matriz daquela freguesia.

Observou que, ao longo dos últimos cinco anos, foram muitos aqueles que participaram, para que fosse possível concretizar aquelas obras. No entanto, crê que os movimentos cívicos devem, sempre, ser realçados e, portanto, deu um realce especial à Comissão de Obras da Igreja Matriz de Samora Correia, que muitas iniciativas levou a cabo, para poder apoiar a concretização daquela intervenção.

Sublinhou que, de facto, aquela igreja matriz é um espaço do qual se orgulha, estando muito bonito e fazendo jus ao imóvel de interesse público que a freguesia de Samora Correia e o município de Benavente ali têm.

Agradeceu a todos, e em especial, ao senhor padre Heliodoro Nuno.

5- VOTOS DE BOAS FESTAS

Mencionou a proximidade do Natal, uma época difícil, para alguns, e feliz para outros.

Fez votos que todos os munícipes do concelho de Benavente possam passar o Natal com os seus entes mais próximos, que seja uma época vivida em paz e união e que, no próximo ano, seja possível almejar algo, que não a guerra, a covid e outras coisas mais que têm impedido as pessoas de levar a sua vida por diante.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- PLANOS DE MINIMIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Disse que sendo certo que se tem assistido, nos últimos dias, a fenómenos naturais extremos, no que diz respeito à precipitação no território do município, não pode ser esquecido que o País tem estado em situação de seca extrema, atingindo, em 2022, quase 40% do território nacional, tratando-se da seca mais severa registada no último século.

Referiu que uma vez que a seca atinge quase todos os continentes, e a escassez de água tem consequências diretas na vida de milhões de pessoas em todo o mundo, os agricultores procuram soluções para não perderem as suas culturas, facto que abriria uma crise alimentar e, portanto, é relevante adotar práticas mais eficientes no uso de recursos hídricos e de reutilização de água no setor agroalimentar.

Opinou que, no que diz respeito a Portugal, há que gerir os recursos hídricos de uma forma mais sustentável e com visão de futuro. Nesse sentido, muitos especialistas defendem que o País deverá preparar-se, antecipadamente, para a adaptação às

alterações climáticas, que estão (e vão) provocar desequilíbrios nos próximos anos, e aconselham a ter cuidado com a utilização racional da água e inclusão de mais árvores, elementos que, segundo alguns estudos, diminuem a temperatura nos centros populacionais e, portanto, é essencial introduzir planos de combate ou minimização às alterações climáticas, não fazendo sentido regar vegetação nos períodos de chuva.

Sugeriu que fossem utilizadas novas tecnologias, nomeadamente, sensores que detetem a humidade do solo ou a pluviosidade, muito utilizados, atualmente, na agricultura. Transmitiu que existem, no município, empresas de referência nessa área, a nível nacional e, portanto, aquela seria, talvez, uma boa medida para automatizar o processo da rega, que não apenas num horário, numa forma muito simples, mas, sim, numa forma mais eficiente, consoante exista, ou não, necessidade de água no solo.

Comentou que o município de Benavente é banhado pelo Rio Almansor e pelo Rio Sorraia, sendo este o maior afluente do Rio Tejo, mas está-se a deixá-lo morrer, lentamente.

Aflorou que a bacia hidrográfica do Rio Sorraia leva água desde a serra de São Mamede, no distrito de Portalegre, até à Ponta d'Erva, em plena reserva natural do estuário do Tejo, sendo essa água um dos recursos mais importantes para a agricultura do Ribatejo e, até há cerca de 40 anos, era um rio navegável, o que fazia dele uma via de comércio e de comunicação muito importante para a região. Contudo, é, atualmente, impossível nele navegar e corre-se mesmo o risco de ficar sem ele nos próximos anos, se a inação da Câmara Municipal de Benavente e do Governo se mantiverem.

Fez alusão a que o jacinto-de-água (uma planta importada do Brasil, na década de 30, para ornamentar lagos em Portugal) acabou por ir parar às redes de esgotos e infestar as linhas de água e, à semelhança do que se verificou noutros rios, o Sorraia está doente, a praga é visível ao longo de quilómetros, formando um tapete verde que se propaga pela superfície da água e embora se tenha dissipado com as cheias, é um fator recorrente.

Considerou que o poder autárquico instituído, desde o “25 de abril”, vai empurrando o problema com a barriga, o manto verde vai alastrando e embora a progressão dessa praga tenha acelerado a um ritmo impressionante, nos últimos anos, as medidas para o seu combate não têm sido visíveis no município, apesar da população se manifestar sobre essa problemática, desde 2016, e de o Rio Sorraia ser, de facto, um dos recursos mais preciosos do concelho.

Realçou que a Câmara Municipal não tem dado a importância necessária ao Rio Sorraia, faltando ideias para potenciar esse rio, contrariamente ao que se verifica em autarquias vizinhas, e outras que têm o mesmo problema, como é o caso de Águeda e de Mora, esta última, também banhada pelo Rio Sorraia e que foi notícia, recentemente, porque viu aprovada a sua candidatura para o projeto do Fundo Ambiental, denominado “Conservação da Natureza e Biodiversidade – Projetos de erradicação e controlo de espécies invasoras prioritárias”.

Deu nota que a Autarquia é a principal interessada em ter os rios que atravessam o seu território limpos, navegáveis e em boas condições para as espécies se poderem reproduzir. Contudo, o PSD entende que a Câmara Municipal tem sido demasiado permissiva e não atuou em tempo útil.

Acrescentou que tendo ocorrido cheias que limpam o rio, era importante a Câmara Municipal ponderar e meditar sobre o seu futuro e as ações que poderão ser adotadas, em tempo útil, para minimizar os impactos, sob pena de, dentro de um ou dois anos, estar a falar sobre a mesma matéria.

Recordou que, em 2016, o Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas e a Administração Regional Hidrográfica defenderam, juntamente com a Câmara Municipal, uma intervenção que deveria ocorrer durante 3 anos, ou seja, até 2020.

Mencionou que o PSD abraçou essa causa, há muito, através dos seus deputados e autarcas da região.

Frisou que o problema se arrasta há 6 anos, sem que o ministério do Ambiente e a Câmara Municipal de Benavente tenham feito qualquer coisa visível para o minimizar, ou não o deixar chegar ao ponto que chegou, antes das últimas cheias. Concluiu, dizendo que o PSD aguarda que, após o período que se está a atravessar, a Câmara Municipal tome ações mais efetivas para que o assunto seja abordado, de forma adequada, duma vez por todas.

2- PEDIDO DE REMOÇÃO DE BANDA SONORA NA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Mencionou um *email* enviado por uma munícipe da freguesia de Samora Correia, pedindo a remoção duma banda sonora na Estrada das Fontainhas, por causar algum impacto de ruído para quem vive naquela zona, *email* esse a que, supostamente, não terá sido dada qualquer resposta.

Disse que gostaria de saber se, efetivamente, já foi dada resposta à munícipe, e qual.

3- ESTRUTURAS DE SOMBREAMENTO NA RUA DR. RUY DE AZEVEDO, EM BENAVENTE

Referiu que foram colocados dois bancos na Rua Dr. Ruy de Azevedo, em Benavente, para que as pessoas contemplem a paisagem ou descansem, bem como duas estruturas metálicas, com o intuito de criar alguma sombra nos dias de verão, ou resguardar da chuva. No entanto, a inclinação dessas estruturas está ao contrário do sentido de rotação do sol e, portanto, elas não cumprem a finalidade para a qual foram instaladas.

Questionou se a Câmara Municipal já tinha conhecimento da situação e se vai ser adotada alguma medida para reposicionar aquelas estruturas, de forma eficiente.

4- V GALA JOVEM

Cumprimentou o presidente da Associação de Jovens de Samora Correia, Luís Marta, pelo seu empenho e dedicação àquela associação e à comunidade, em geral.

Disse que, de facto, os jovens são o futuro do País e do município de Benavente e, portanto, a sua participação cívica ativa é muito importante na comunidade.

Disse que a V Gala Jovem levada a efeito, no passado fim de semana, foi uma ação muito bem conseguida.

5- REABERTURA DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Agradeceu ao pároco Heliodoro Nuno o convite para participar na reabertura da igreja matriz de Samora Correia, um monumento religioso de enorme importância para o município de Benavente e para a freguesia de Samora Correia.

Cumprimentou, na pessoa do pároco Heliodoro Nuno, todas as pessoas envolvidas naquele processo, de diferentes fontes, por diferentes formas, bem como todos os fregueses da freguesia de Samora Correia e os munícipes, em geral, porque, de facto, todos ficam mais ricos com a requalificação daquele património histórico.

6- VOTOS DE BOAS FESTAS

Desejou a todos os munícipes, sem exceção, os mais sinceros votos de feliz Natal e próspero Ano Novo, principalmente cheio de muita paz, saúde, amor e felicidade.

SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA

1- PREVISÃO PARA ABERTURA DAS INSTALAÇÕES ONDE FUNCIONAVA O COLÉGIO “MIÚDOS & COMPANHIA”

Recordou que, no passado verão, os membros do Executivo tiveram oportunidade de visitar as instalações do antigo colégio “Miúdos & Companhia”, na freguesia de Samora Correia, e, posteriormente, aprovar a sua aquisição, sendo que, à data, o senhor presidente referiu que estava exetante com a abertura duma creche e jardim de infância naquele espaço, no final de 2022 ou início de 2023.

Questionou para quando está, efetivamente, prevista a abertura daquela infraestrutura.

2- OBRAS NA RUA JOÃO SABINO DE ALMEIDA FERNANDES, EM BENAVENTE

Aludiu às obras na Rua João Sabino de Almeida Fernandes, em Benavente, inseridas na intervenção de requalificação do centro histórico, um projeto que tem sido alvo de alterações constantes, nomeadamente, no que diz respeito ao estacionamento e ordenamento do trânsito, situação que se prende com uma falta de estratégia da Câmara Municipal, a todos os níveis.

Disse ter constatado, na semana anterior, a colocação de vasos ornamentais naquela mesma rua, retirando-lhe espaço que estava previsto para estacionamento.

Questionou o que está pensado para aquela rua, uma vez que, ao longo dos últimos seis meses, desde que as obras terminaram, as alterações têm sido constantes.

3- VOTOS DE BOAS FESTAS

Desejou a todos um Santo Natal e um próspero Ano Novo, com muita saúde e muita paz.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- CONVÍVIO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Deu os parabéns à Comissão de Natal da Câmara Municipal de Benavente, pela organização de um evento de excelência para todos os trabalhadores, bem como ao grande momento da noite, com a surpresa da atuação da banda composta por vários funcionários, sinónimo de que, trabalhando em conjunto, os projetos acabam por ser unificadores e de excelência.

2- FEIRINHA DE NATAL NOS FOROS DE ALMADA

Deu os parabéns à realização da Feirinha de Natal, que ocorreu nos Foros de Almada, dinamizando aquela localidade.

3- V GALA JOVEM

Referiu que a Associação de Jovens de Samora Correia levou a efeito mais uma Gala Jovem, um espetáculo de excelência que promove o talento de jovens naturais ou residentes no concelho de Benavente, com a apresentação do trabalho desenvolvido, ao longo do ano, pelos diferentes departamentos daquela associação, e contando com a participação de vários artistas e associações culturais do município.

Considerou que Luís Marta (a pessoa emblemática da Associação de Jovens de Samora Correia) tem feito um trabalho de excelência. Assinalou que todos os jovens que

pertencem àquela associação, para além do trabalho que desenvolvem em prol da comunidade, são, também, verdadeiros exemplos de cidadania.

4- FESTA DE NATAL DA SFUS [SOCIEDADE FILARMÓNICA UNIÃO SAMORENSE]

Congratulou a Festa de Natal da SFUS, que ocorreu no Salão Nobre da coletividade, com a participação do rancho folclórico “Ceifeiras e Campinos”, da Tuna e da Banda Filarmónica, tendo havido lugar à entrega de prémios do concurso de poesia 2022, no qual Eugénia Edviges, uma conhecida intelectual ligada à cultura do concelho, ganhou o 1.º prémio.

5- 20.ª GALA DE NATAL DOS PEQUENOS GRANDES ARTISTAS

Mencionou a 20.ª Gala de Natal dos Pequenos Grandes Artistas, que teve lugar no Cineteatro de Benavente, mostrando o trabalho levado a cabo pelos professores Carlos Marques e Silvie de Jesus, em prol da música e, sobretudo, da formação musical no concelho.

6- REABERTURA DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Salientou a reabertura da igreja matriz de Samora Correia, após uma intervenção de restauro e recuperação dos altares, da talha dourada, de azulejos de 1718 (que são únicos, havendo no país apenas uma outra igreja com azulejos do mesmo autor) e das pinturas murais.

Dignificou aquele trabalho, desenvolvido, conjuntamente, pela Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia, a Comissão de Obras da Igreja Matriz e a Câmara Municipal, com recurso a verbas disponibilizadas pela Autarquia e a fundos comunitários, em prol da salvaguarda e recuperação de um património que é de todos.

7- SOBRELOTAÇÃO DE ANIMAIS NO CANIL MUNICIPAL

Sublinhou que o canil municipal e a Associação Refúgio Vital - Defesa Animal estão, atualmente, com sobrelotação de animais e, portanto, apelou à população que não abandone os seus animais de estimação, porque para além do abandono ser punido por lei, existem sempre soluções, podendo contactar o canil municipal ou a Associação Refúgio Vital - Defesa Animal, para que canalizem esses animais ou, duma forma pedagógica, tentem encontrar a melhor solução.

8- VOTOS DE BOAS FESTAS

Desejou a todos os munícipes um feliz Natal e um próspero Ano Novo, cheio de solidariedade.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- CONVÍVIO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Endereçou uma palavra à comissão organizadora da festa de Natal da Câmara Municipal de Benavente, um momento extremamente importante para consolidar o espírito de equipa de todos os funcionários.

Disse estar muito feliz pela adesão àquele convívio, patente no grande número de funcionários presentes na iniciativa, um momento merecido, após mais um ano de trabalho muito intenso.

Endereçou, ainda, uma palavra de grande satisfação para a banda de música que se estreou naquele evento e que, provavelmente, será requisitada para outras iniciativas. Tratou-se de um belo momento, muito agradável, e sendo certo que já sabia do muito talento que havia, juntá-lo deu um resultado extraordinário.

2- EVENTOS DE NATAL REALIZADOS NA SEMANA ANTERIOR

Endereçou uma palavra de felicitações para os diversos eventos de Natal que aconteceram no seio do movimento associativo do município, nomeadamente, a Feirinha de Natal nos Foros de Almada, a Festa de Natal da SFUS, a Gala dos Pequenos Grandes Artistas, a Gala da Associação de Jovens de Samora Correia (a cujo presidente, Luís Marta, enviou um abraço, pelo exemplo que constituiu para os jovens da comunidade) e, ainda, a Gala do Grupo Desportivo de Benavente, também já habitual, e onde o clube mostra, aos pais dos atletas, o extraordinário trabalho que vem fazendo, na área da formação, sendo, de resto, uma escola certificada pela Federação Portuguesa de Futebol, à semelhança dos outros clubes que, no município, têm futebol de formação.

3- GALA ANUAL DA FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

Destacou que ocorreu, no passado fim de semana, a Gala Anual da Federação de Ginástica de Portugal, na qual foram distinguidos dois atletas do município, nomeadamente, Diogo Ganchinho, provavelmente, o expoente máximo do país na ginástica de trampolins, com muitos títulos nacionais e, também, europeus e mundiais, que recebeu o Prémio Carreira, e Dinis Cardoso, que iniciou a sua formação na AGISC e, nos últimos anos, representou o Sporting, tendo sido agraciado com o Prémio Carreira e um prémio de mérito, pelos bons serviços prestados à ginástica.

4- REABERTURA DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Fez alusão à reabertura da igreja matriz de Samora Correia, após as obras de restauro, e endereçou uma palavra de reconhecimento para todos os que contribuíram para essa intervenção, nomeadamente, a Comissão de Obras, a paróquia, o padre Heliodoro Nuno e todos aqueles que tornaram possível aquele grande objetivo, dada a importância da igreja matriz para a comunidade de Samora Correia e, também, para o município.

Observou que era, ainda, presidente da Junta de Freguesia de Samora Correia quando o processo de restauro da igreja matriz se iniciou e, portanto, sabe que o envolvimento do senhor presidente da Câmara Municipal foi decisivo para a concretização daquela obra, motivo pelo qual o felicitou.

5- VOTOS DE BOAS FESTAS

Desejou Boas Festas a todos os munícipes, todos os funcionários da câmara municipal e a todos os colegas autarcas.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- REABERTURA DA IGREJA MATRIZ DE SAMORA CORREIA

Disse que a reabertura da igreja matriz de Samora Correia, após as obras de requalificação, foi um momento muito importante para a comunidade e de felicidade e

grande orgulho para todos, porque não tendo Benavente, após o terramoto, um edificado que seja relevante, em termos patrimoniais, aquela igreja matriz é, em sua opinião, o monumento de maior expressão que, datando de 1721, as sucessivas gerações fizeram com que chegasse até à atualidade.

Referiu que aquela é uma obra emblemática e será, porventura, uma das grandes referências no PO Alentejo [Programa Operacional Regional do Alentejo], pela forma como a intervenção decorreu.

Considerando, como foi dito pelo senhor arcebispo de Évora, que a igreja de Samora Correia é património da diocese, mas é, também, um património de toda a freguesia de Samora Correia e do município de Benavente, crê que, no futuro, será um elemento estratégico para a divulgação e promoção turística do município.

Salientou o envolvimento da Comissão de Obras da Igreja Matriz, da Fábrica da Igreja Paroquial de Samora Correia e da população em geral. No entanto, obras daquela natureza têm um impacto financeiro para o qual é necessário obter outros apoios e, portanto, relevando todo o envolvimento coletivo, não pode deixar de reconhecer algumas individualidades, pela importância que tiveram naquele projeto, nomeadamente, Sérgio Perilhão (já falecido), que foi determinante, pela forma como se envolveu para que, efetivamente, se vislumbrasse como é que aquela intervenção poderia acontecer, e o arquiteto Estêvão Calado, que teve uma ligação profunda àquele projeto.

Comentou que conhece muito bem aquela obra e, portanto, sabe que foi feita com uma qualidade extrema e teve um acompanhamento extraordinário, não só na 1.ª fase da intervenção, que teve a ver com a reabilitação exterior, como em todo o interior, sendo justo destacar o eng.º Mário Jorge, que foi diretor de Departamento na câmara municipal, um homem com H maiúsculo que, não sendo de Samora Correia, foi fundamental para a forma como aquela obra se desenvolveu e, também, para ultrapassar muitos problemas que aconteceram.

Acrescentou que sendo certo que os financiamentos estão disponíveis, é preciso, obviamente, encontrá-los e redirecioná-los para o objetivo certo, e embora existam, depois, aqueles que são responsáveis e cumprem com a sua missão, não pode deixar de referir o dr. Filipe Palma e a dra. Maria do Carmo, do INALENTEJO, duas pessoas inexcusáveis na forma como foram tratando todo o processo de requalificação da igreja matriz de Samora Correia, encontrando respostas para as dificuldades que foram aparecendo, inerentes ao percurso mais recente das empresas que entram em insolvência.

Deu nota que o senhor padre Heliodoro Nuno, enquanto responsável pela paróquia de Samora Correia, também teve uma função importante e aludiu, ainda, à colaboração fundamental da DGPC [Direção Geral do Património Cultural] e do Museu Nacional do Azulejo.

Disse crer que Samora Correia e o concelho de Benavente ficam mais ricos com um património de excelência.

2- CONVÍVIO DE NATAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

Fez referência ao convívio de Natal dos trabalhadores da câmara municipal e ao extraordinário desempenho da Comissão 2022, organizando e preparando um momento de confraternização, sempre importante na vida duma organização.

Sublinhou que, face à transferência de competências na área da educação, a Câmara Municipal já tem um número bastante significativo de trabalhadores, que se aproxima dos seiscentos, muitos dos quais nem se conhecem e, portanto, os momentos de confraternização e alegria são importantes para criar esses laços, crendo que o convívio de Natal foi do agrado de todos.

3- GALA ANUAL DA FEDERAÇÃO DE GINÁSTICA DE PORTUGAL

Associou-se às felicitações já endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente à realização das diversas iniciativas que tiveram lugar no decurso da semana anterior. Destacou os prémios com que a Federação de Ginástica de Portugal distinguiu dois atletas do município, de relevo nacional, sendo um orgulho para a Autarquia poder verificar o reconhecimento de alguns dos seus munícipes.

4- PLANOS DE MINIMIZAÇÃO DAS ALTERAÇÕES CLIMÁTICAS

Disse crer que, para além de tudo o que disse o senhor vereador Luís Feitor, acerca das alterações climáticas e daquilo que, obviamente, a todos deve preocupar, relativamente ao futuro, as elevadas precipitações que acontecem, ciclicamente, e que têm uma abundância muito significativa de água doce, devem levar a repensar se, efetivamente, não será necessário ter capacidade para armazenar muita dessa água.

Observou que o brutal volume de água que circulou nos rios foi direcionado para o mar e, provavelmente, era possível ter capacidade para reter alguma dessa água, por forma a minorar, posteriormente, os efeitos dos períodos de seca.

Referiu que há um conjunto de matérias em debate público e manifestou a expectativa que possa haver consensos, porquanto a humanidade precisa de alimentos e embora se possam alterar hábitos alimentares, é impossível dispensar a agricultura, sobretudo em solos altamente produtivos e, portanto, há que fazer coincidir visões mais ambientalistas, com a necessidade de criar reservas de água, para poder salvaguardar algumas situações.

Acrescentou que atendendo a que cerca de 80% da água doce é direcionada para a agricultura, é fundamental ser mais eficiente no seu uso para esses fins, crendo que já existem, no município de Benavente e nas zonas circundantes, bons exemplos da forma eficiente como a água é aplicada na agricultura. Exemplificou que a vasta lezíria tem um extraordinário plano de irrigação, sendo que o próprio cultivo é feito com recurso à aplicação de sondas, para diferenciar o terreno e detetar quais as áreas que precisam de água, o que permite poupar mais água e melhorar a produtividade.

Mencionou que a Assembleia Municipal aprovou, na sessão ordinária de 14 de dezembro, uma recomendação no sentido de a Câmara Municipal implementar medidas concretas e eficazes para a poupança de água no consumo e rega, sendo que o Orçamento para 2023 já prevê uma verba visando o estudo para implementação de eficiência hídrica na rega das zonas verdes, embora elas estejam sob a responsabilidade das Juntas de Freguesia. No entanto, e embora numa forma empírica, a Câmara Municipal já procura que a utilização da água nos espaços verdes possa ser feita numa forma mais racional.

Deu nota que teve oportunidade de fazer uma intervenção extensa, na última sessão da Assembleia Municipal, na qual abordou a questão dos jacintos no Rio Sorraia, um problema já antigo, mas como todos os anos ocorriam algumas cheias, a própria natureza encarregava-se de arrastar os jacintos, que deixavam de ter vida ao chegar à água salgada. Contudo, face às alterações climáticas, os jacintos passaram a desenvolver-se no Rio Sorraia, que tem uma extensão superior a cinquenta quilómetros e, portanto, sendo certo que se podem fazer algumas intervenções na área do município, elas não surtirão efeito se, para montante, o problema não for resolvido.

Recordou que já tivera oportunidade de transmitir aos senhores vereadores que as Câmaras Municipais de Benavente, Coruche e Mora, em conjunto com a APA [Agência Portuguesa do Ambiente], delinearam um plano para intervenção no Rio Sorraia, sendo necessário que a APA disponibilize cerca de trezentos mil euros, para que o projeto seja desenvolvido, projeto esse que é fundamental para dar sequência a uma intervenção qualificante no rio, que tem que passar por uma limpeza, uma regularização e a devida conformação das galerias ripícolas. Após essa intervenção, o projeto prevê a existência de equipas permanentes que monitorizem o rio e possam fazer um trabalho minucioso,

retirando os jacintos, manualmente, sempre que apareça algum foco de plantas, à semelhança do que acontece nos campos de Vila Franca de Xira.

Comentou que o problema dos jacintos não se resolve com a compra duma máquina de ceifa daquela planta, porque o Rio Sorraia apenas tem influência das marés até Benavente e, conseqüentemente, há zonas que não são navegáveis, sendo necessário encarar a situação com toda a seriedade, adotando um projeto que seja exequível.

Transmitiu que apesar dos jacintos serem uma praga, libertam matéria orgânica e, de acordo com as medições feitas pelos serviços da APA, as massas de águas que estão por baixo dessas plantas, não apresentam insuficiência de oxigénio.

Frisou que a primeira intervenção no rio não data de 2016, sendo coincidente com o início da pandemia, quando os jacintos foram retirados com recurso a máquinas pesadas. Contudo, essa intervenção não resolveu o problema, porque os jacintos proliferaram logo a seguir.

5- PEDIDO DE REMOÇÃO DE BANDA SONORA NA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Referiu que, no âmbito da requalificação da Estrada das Fontainhas (uma obra que era necessária), a Câmara Municipal definiu a colocação de duas passadeiras elevadas (equipamento que tem o objetivo de fazer algum controle da velocidade), distando cerca de quatrocentos metros entre si, e terá havido um conjunto alargado de moradores que transmitiu ao senhor vereador Hélio Justino que, ainda assim, a velocidade praticada naquela via era elevada. Nessa sequência, foi proposto aos moradores a colocação duma banda sonora e, tendo merecido a sua concordância, ela foi implementada.

Acrescentou que, entretanto, houve uma moradora que manifestou, junto da Câmara Municipal, o incómodo provocado por aquela banda sonora, assunto que está a ser tratado pelo senhor vereador Hélio Justino.

6- ESTRUTURAS DE SOMBREAMENTO NA RUA DR. RUY DE AZEVEDO, EM BENAVENTE

Observou que a inclinação das estruturas instaladas junto aos bancos da Rua Dr. Ruy de Azevedo, é aquela que os projetistas consideraram e, tanto quanto lhe foi possível verificar, a sombra dos prédios existentes nas imediações, projeta-se para aquele espaço. Contudo, trata-se duma matéria que os técnicos da câmara municipal estão a acompanhar e, se necessário, tomar-se-á a medida adequada.

7- PREVISÃO PARA ABERTURA DAS INSTALAÇÕES ONDE FUNCIONAVA O COLÉGIO “MIÚDOS & COMPANHIA”

Considerou que a aquisição das instalações onde funcionava o colégio “Miúdos & Companhia” foi um bom ato de gestão da Câmara Municipal, para poder disponibilizar, o mais rapidamente possível, uma oferta, num edifício qualificado, para ir ao encontro das necessidades na área da infância.

Disse que, efetivamente, a Câmara Municipal tinha o objetivo de protocolizar aquele espaço com a Fundação Padre Tobias. No entanto, desde que a atividade seja desenvolvida por outra entidade, tem que haver lugar a novo licenciamento do espaço, o que pressupõe, também, a adaptação de algumas salas que serviam a função de jardim de infância, para creche.

Explicitou que havendo oferta pública qualificada, no que respeita à educação pré-escolar/jardim de infância, os esforços devem ser canalizados para as necessidades e, portanto, é intenção da Câmara Municipal que os berçários e as salas do primeiro e segundo ano funcionem naquelas instalações, por forma a ter o maior número de respostas para a área da infância.

Acrescentou que o processo está a decorrer, envolvendo, também, a Segurança Social e, logo que esteja concluído, aquele equipamento será disponibilizado à população.

8- OBRAS NA RUA JOÃO SABINO DE ALMEIDA FERNANDES, EM BENAVENTE

Sublinhou que o projeto de requalificação da zona histórica de Benavente não foi objeto de qualquer alteração após a sua aprovação e, portanto, a Rua João Sabino de Almeida Fernandes tem a configuração que estava projetada.

Clarificou que as situações que ali se colocam, têm a ver com o estacionamento *versus* comerciantes. Deu nota que apesar da Câmara Municipal ter definido que o estacionamento não poderia acontecer durante o período de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, e de as pessoas terem sido alertadas para tal facto, tem-se assistido, sistematicamente, a incumprimentos e, através do diálogo com os comerciantes, foi possível encontrar algumas soluções que lhe parecem corretas, nomeadamente, a colocação de floreiras nas frentes das lojas.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- PEDIDO DE REMOÇÃO DE BANDA SONORA NA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Referiu que embora os moradores na Estrada das Fontainhas já tivessem manifestado, há muito tempo, a expectativa de que a Câmara Municipal ali pudesse colocar alguns elementos de acalmia de tráfego, uma vez que este é muito intenso, sobretudo ao final do dia, pelo facto daquela ser uma das vias que permite a chegada ao campo da AREPA, e apesar dessa informação ter sido dada ao gabinete que estava a elaborar o projeto de requalificação da Estrada das Fontainhas, a intervenção apenas contemplou duas passadeiras elevadas, por entendimento dos projetistas.

Acrescentou que a implementação daquelas duas passadeiras elevadas ficou aquém das expectativas dos moradores, que deram nota que, com o novo pavimento, continuaram a ser praticadas velocidades excessivas naquela via. Perante tal facto, foi equacionada a possibilidade da situação ser alvo de reavaliação, e atendendo a que a eventual colocação de mais passadeiras elevadas passaria por um processo burocrático que demoraria algum tempo, foi solicitada a colocação de bandas sonoras de borracha, que seriam instaladas pelos próprios funcionários da câmara municipal, permitindo, assim, uma intervenção rápida.

Comentou que apesar de ter alertado que essas bandas sonoras de borracha são cada vez menos utilizadas, precisamente pelo facto do ruído produzido provocar alguns incómodos, os moradores consideraram que, para além de ser imediata, seria uma medida suficiente para resolver o problema que sentiam.

Naquela sequência, solicitou ao técnico da câmara municipal que elabora as propostas de trânsito, que pudesse fazer uma avaliação no local e, portanto, foi considerada a colocação de duas lombas de borracha. No entanto, apenas foi aplicada uma dessas lombas, uma vez que, entretanto, surgiu a contestação duma moradora, processo que está a acompanhar, para tomar decisões, a curto prazo, relativamente a essas matérias.

SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR

1- SITUAÇÃO DOS JACINTOS NO RIO SORRAIA

Referiu que, apesar das alegações do senhor presidente, parece-lhe que a Câmara Municipal não vai fazer nada sobre o assunto dos jacintos no Rio Sorraia.

2- ESTRUTURAS DE SOMBREAMENTO NA RUA DR. RUY DE AZEVEDO, EM BENAVENTE

Observou que o atual mandato já tem mais de um ano e nas deslocações semanais que faz para participar nas reuniões do Executivo, tem podido constatar que os prédios não fazem sombra aos bancos da Rua Dr. Ruy de Azevedo.

Opinou que a instalação daquelas estruturas junto aos bancos, só faria sentido para sombreamento e, não cumprindo essa finalidade, deveriam ser rodadas, ou retiradas.

3- PEDIDO DE REMOÇÃO DE BANDA SONORA NA ESTRADA DAS FONTAÍNHAS, FREGUESIA DE SAMORA CORREIA

Sublinhou que a munícipe enviou o *email* a 13 de novembro, solicitando a remoção da banda sonora na Estrada das Fontainhas, e ainda não obteve resposta.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO argumentou que o *email* em questão não lhe chegou, devendo estar com os serviços de trânsito e, se assim for, irá providenciar para que seja dada resposta à munícipe.

SENHOR PRESIDENTE

1- SITUAÇÃO DOS JACINTOS NO RIO SORRAIA

Afirmou que a Câmara Municipal não irá assumir o montante necessário para a intervenção no Rio Sorraia, porque para além de ser significativo, trata-se duma responsabilidade nacional e, portanto, são as entidades que têm que responder.

Reiterou que se não houver uma intervenção profunda e integrada em toda a extensão do Rio Sorraia, não adianta fazer o que quer que seja no território do município, porque os jacintos irão escorrendo e fixando-se no concelho.

Frisou que tem reivindicado junto de quem tem aquela responsabilidade, e sempre disse que a Câmara Municipal será parceira na intervenção que venha a acontecer, sendo que a APA assumiu o compromisso de inscrever uma verba de cerca de trezentos mil euros para o projeto de requalificação do Rio Sorraia, em toda a sua extensão.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse entender a posição da Câmara Municipal. Contudo, o PSD entende que a Autarquia tem capacidade e pode fazer mais, à semelhança do que aconteceu com o problema da falta de médicos.

Sublinhou que todos os membros do Executivo pretendem o progresso e desenvolvimento do município, sendo que o PSD apenas chama a atenção para que se encare o problema do Rio Sorraia com outros olhos, uma vez que existem outros exemplos e, na verdade, não se vê, do lado da Câmara Municipal, um único documento de análise da problemática, com uma recomendação à APA, e é, precisamente, essa parte que o PSD entende que, no mínimo, deveria ser feita.

Acrescentou que analisar e ponderar se é possível fazer de determinada maneira, não tem nada a ver com o investimento e se, de facto, existem ideias e a Câmara Municipal sabe como se pode resolver o problema, talvez um documento muito concreto e factual sobre a problemática e a respetiva solução pudesse pressionar a APA.

O SENHOR PRESIDENTE sublinhou que já transmitira que foi formada uma comissão integrando técnicos da Câmara Municipal de Benavente, da Câmara Municipal de

Coruche, da APA e de professores universitários, contando, também, com a experiência de outros académicos que têm trabalhado a questão dos jacintos ao longo de dezenas de anos, tendo-se concluído pela necessidade de avançar com um projeto de requalificação do Rio Sorraia, em toda a sua extensão, cujo desenvolvimento custa cerca de trezentos mil euros e, portanto, identificada que está a solução, é necessário ação.

Afirmou que não se pode vender às populações a ilusão de que as câmaras municipais resolvem os problemas todos, porque as autarquias apenas dispõem de recursos financeiros para responder perante aquilo que são as suas competências.

Exemplificou que sendo certo que a Câmara Municipal fez um esforço para remodelar o posto médico, substituindo a Administração Central, é impossível estar sempre a assumir competências que não são suas, sob pena do Orçamento não o comportar.

Destacou que a ação reivindicativa junto da APA tem acontecido, por força da intervenção dos vários municípios, sendo dito pelos responsáveis que as verbas para avançar com o procedimento irão ser inscritas.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR considerou que não está a vender ilusões à população, apenas tendo mencionado que é preciso ver as coisas com outros olhos.

Assinalou que o problema de haver dez mil utentes do município sem médico de família tinha, afinal, outras possibilidades de ser endereçado pela Câmara Municipal.

Reafirmou que o PSD entende que a Câmara Municipal tem capacidade e pode fazer mais, não querendo com isso dizer que o Município tem que financiar ou suportar a despesa com a requalificação do Rio Sorraia, um património natural de grande importância, que pode ser revalorizado.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a Câmara Municipal tem estado a acompanhar o assunto e a concretizar diligências. No entanto, o investimento de requalificação do Rio Sorraia não pode ser assumido pelo Município, nem se pode comparar com a intervenção diferenciada, no que respeita aos médicos, uma exceção que já vai muito para além das competências da Câmara Municipal.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – PERÍODO DESTINADO ÀS INTERVENÇÕES DOS MUNÍCIPIES

Não foram produzidas quaisquer intervenções.

Ponto 2 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

Ponto 3 – PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE BENAVENTE, NOS TERMOS DO REGULAMENTO MUNICIPAL DE APOIO AO ASSOCIATIVISMO DO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, PARA BENEFICIAÇÃO DE INFRAESTRUTURAS

Registo n.º 36081, de 14/12/2022

Considerando que:

- a) A Santa Casa da Misericórdia de Benavente apresentou candidatura ao PARES 3.0, para financiamento de obras de requalificação da ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas), que contemplavam, entre outros, a criação de uma área para quarentena, incluindo a construção de 3 wc, e alargamento da área da sala de estar;
- b) De acordo com o disposto no ponto 8.1 do Regulamento do PARES 3.0, anexo à Portaria n.º 201- A/2020, de 19 de agosto, o montante de financiamento público não pode exceder 80% do investimento total elegível de referência, aplicando-se, no caso em concreto, a taxa de comparticipação de 75% para os projetos de beneficiação de infraestruturas;
- c) Tal candidatura não mereceu parecer favorável daquele Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais 3.ª Geração;

Considerando, ainda, que:

- d) O Município dispõe de atribuições no âmbito da Ação Social, de acordo com a alínea h), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;
- e) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal dispõe de competência material para apoiar, de entre outras, as atividades de natureza social, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças;
- f) Que, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, a Santa Casa da Misericórdia de Benavente apresentou candidatura para apoio da Autarquia à beneficiação de infraestruturas, nomeadamente, no que diz respeito à necessidade de criar condições de habitabilidade e segurança na área destinada a quarentena e eventual isolamento de utentes, assim como obras de alargamento de uma sala de estar para garantir o espaçamento e minimizar a aglomeração de utentes, no valor total de 27.822,60 € (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e dois euros e sessenta cêntimos);
- g) O aumento significativo da taxa de inflação, com o necessário agravamento do custo de vida, sobretudo nos bens e serviços relacionados com a energia e a alimentação, traz repercussões negativas para a atividade da Misericórdia, reduzindo a sua capacidade de investimento para as obras de beneficiação das infraestruturas;

Submete-se à apreciação do executivo municipal o apoio a conceder, no valor de 23.649,21 € (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos), correspondendo aos 75% da comparticipação nacional, caso a candidatura fosse aprovada pelo Programa PARES 3.0, acrescido, a título excecional, de 10%, considerando a atual conjuntura.

A despesa inerente à presente proposta será satisfeita pela seguinte dotação orçamental:

- Classificação económica: 040701 Instituições sem fins lucrativos
- GOP: 2017/5003
- Número sequencial de cabimento: 34956.

Benavente, 14 de dezembro de 2022

A vereadora com o Pelouro, Catarina Pinheiro Vale

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que a Fundação Padre Tobias, o CRIB [Centro de Recuperação Infantil de Benavente] e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente apresentaram candidaturas ao PARES [Programa de Alargamento da Rede de Equipamentos Sociais], tendo a Câmara Municipal assumido a contrapartida nacional que seria necessária. Contudo, todas as candidaturas foram reprovadas. Apesar disso, a Santa Casa da Misericórdia de Benavente pretende avançar com as obras de requalificação da ERPI [Estrutura Residencial para Pessoas Idosas], cumprindo à Câmara Municipal conceder um apoio correspondente aos 75% da comparticipação nacional, caso a candidatura tivesse sido aprovada pelo PARES, acrescido, a título excepcional, de 10%, face àquilo que está a acontecer com as IPSS [instituições particulares de solidariedade social].

Sublinhou que os aumentos que se fazem sentir em diversos géneros, estão a originar que as IPSS vivam momentos pelos quais nunca passaram.

Assinalou que sempre teve orgulho de dizer que o município de Benavente tinha um conjunto de instituições com um trabalho importante para a comunidade, mas, também, com um extraordinário sentido de organização, dado que sempre conseguiram manter a sua sustentabilidade financeira. No entanto, algumas dessas IPSS estão, atualmente, a viver dificuldades, face ao imenso aumento de custos da sua atividade, sem que haja aumento das suas receitas em igual proporção e, portanto, é necessário que a Câmara Municipal tenha alguma sensibilidade para tentar ajudar os seus parceiros, fundamentais no presente e no futuro.

A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE deu nota que a justificação dada para a rejeição das candidaturas apresentadas pela Fundação Padre Tobias, o CRIB e a Santa Casa da Misericórdia de Benavente, foi a imaturidade dessas mesmas candidaturas. Seguidamente, apresentou a proposta em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, conjugado com a al. h) do n.º 2 do art. 23.º e da al. u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir à Santa Casa da Misericórdia de Benavente um subsídio no valor de 23.649,21 € (vinte e três mil, seiscentos e quarenta e nove euros e vinte e um cêntimos), correspondente a 75% da comparticipação nacional, caso a candidatura para financiamento de obras de requalificação da ERPI (Estrutura Residencial para Pessoas Idosas) fosse aprovada pelo Programa PARES 3.0, acrescido, a título excepcional, de 10%, considerando a atual conjuntura.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número duzentos e trinta e oito, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, cento e setenta e três euros e quatro centavos em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – um milhão, duzentos e quatro mil, trezentos e trinta e um euros e trinta e seis centavos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, cento e cinquenta e nove euros e sete centavos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta euros e trinta centavos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – quinhentos e catorze mil, oitocentos e cinquenta euros e sessenta e três centavos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – oitenta e quatro mil, setecentos e sete euros e vinte e dois centavos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e dezassete mil, cento e noventa e dois euros e cinquenta e seis centavos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, trezentos e vinte e cinco euros e cinquenta e cinco centavos;

BPI

Conta – 002700001383790010130 – dois mil, quinhentos e vinte euros;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete centavos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – trinta e nove mil, trinta e nove euros e trinta e dois centavos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – quarenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro euros e quarenta e cinco centavos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e quatro mil, setecentos e noventa e sete euros e sessenta e quatro centavos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove centavos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um centavos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove centavos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três centavos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de sete milhões, trezentos e vinte e cinco mil, quinhentos e trinta e quatro euros e cinquenta e três cêntimos, dos quais seis milhões, trezentos e trinta e seis mil, quatrocentos e dezassete euros e quarenta e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e novecentos e oitenta e nove mil, cento e dezassete euros e oito cêntimos de Operações Não Orçamentais.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

A CONHECIMENTO

Ponto 5 – ENCONTRO DE TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Despacho n.º 513/2022

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente, em 12 de dezembro de 2022, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- Ao longo dos anos, foi tradição da Câmara Municipal de Benavente promover uma festa de Natal com os seus trabalhadores, proporcionando, dessa forma, momentos de convívio e de maior proximidade entre os vários serviços municipais;
- Em articulação com a Comissão da Festa de Natal dos trabalhadores, é possível reunir todos num jantar de Natal, antecedido de algumas atividades durante o período da tarde, de modo a conciliar horários e garantir a sua participação;
- Se entende ser de manter tais momentos, retomando o que já vinha sendo tradição, interrompida pela pandemia por Covid 19.

Determino, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conceder tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Benavente, na tarde do dia 16 de dezembro, para que possam comparecer no referido encontro de Natal.

Excetuam-se da tolerância de ponto os trabalhadores que, por eventuais necessidades de serviço, tenham que assegurar as suas funções, sendo-lhes concedida equivalente

dispensa em dia posterior a acordar, em função do seu interesse e da conveniência do serviço.

Paços do Município de Benavente, 12 de dezembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Ponto 6 – TOLERÂNCIA DE PONTO / NATAL E ANO NOVO

Despacho n.º 516/2022

A Câmara Municipal tomou conhecimento do despacho exarado pelo sr. presidente, em 14 de dezembro de 2022, cujo teor se transcreve:

Considerando que:

- O Natal, bem como o Ano Novo, são períodos tradicionalmente festivos, propícios a encontros familiares, que implicam, muitas vezes, a deslocação das famílias para fora do seu local de residência;
- A concessão de tolerância de ponto nos serviços públicos constitui uma tradição por ocasião destas festividades;

Determino:

Ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tolerância de ponto aos trabalhadores do Município de Benavente, nos dias **23 e 26 de dezembro de 2022 e 02 de janeiro de 2023**.

Excetuam-se da tolerância de ponto, os trabalhadores que, por necessidades de serviço, tenham de assegurar as suas funções, sendo-lhes concedido equivalentes dispensas em dias diferentes a acordar, em função do seu interesse e da conveniência do serviço.

No que respeita ao **peçoal não docente**, tendo em conta que, por força da tolerância de ponto concedida pelo Governo para os dias 23 e 30 de dezembro (aplicável, no que aos agrupamentos de escolas diz respeito, ao peçoal docente e aos órgãos de gestão), as escolas vão estar encerradas, a tolerância de ponto é concedida nos mesmos dias **23 e 30 de dezembro**, devendo os diretores dos Agrupamentos de Escolas, a quem compete o respetivo poder de direção e de gestão, gerir o terceiro dia de tolerância a conceder, **dia 26 de dezembro ou 2 de janeiro**, em função da conveniência do serviço.

Paços do Município de Benavente, 14 de dezembro de 2022

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

03.05- Subunidade Orgânica de Património

Ponto 7 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE 3 PRÉDIOS URBANOS, SENDO 2 NA RUA ALMIRANTE CANDIDO DOS REIS, N.ºS 16 E 16-A, E 1 NA RUA “1.º DE MAIO”,

N.º 5, EM SAMORA CORREIA, PARA FUTURA CONSTRUÇÃO DE UM ALBERGUE DE APOIO AOS CAMINHOS DE SANTIAGO

Considerando que:

- 1- Estão concluídas as negociações com a Fundação Padre Tobias – Centro de Bem-Estar Social, que viabilizam a aquisição dos prédios acima indicados.
- 2- É da maior urgência a autorização da Câmara Municipal para aquisição dos referidos imóveis.
- 3- Foi solicitada, pelo Município, uma avaliação à empresa CERAT – Avaliações e Engenharia, que consta da lista oficial da CMVM, e a mesma atribui aos prédios em causa, o valor de 96.800,00 € (noventa e seis mil e oitocentos euros).
- 4- O prédio que constitui o artigo 282, localiza-se na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 16, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 64,75 m² e com área descoberta de 7,92 m², o que perfaz a área total de 72,65 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2017, de 16.120,00 € (dezasseis mil, cento e vinte euros) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 6786, da freguesia de Samora Correia. O prédio que constitui o artigo 10581, localiza-se na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 16-A, em Samora Correia, é composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 55,12 m² e com área descoberta de 8,00 m², o que perfaz a área total de 63,12 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2017, de 13.740,00 € (treze mil, setecentos e quarenta euros) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 6787, da freguesia Samora Correia. O prédio que constitui o artigo 231, localiza-se na Rua 1.º de maio, n.º 5, em Samora Correia, é composto de celeiro, com a área coberta de 66,00 m², com o valor patrimonial determinado no ano de 2016, de 6.349,73 € (seis mil, trezentos e quarenta nove euros e setenta e três cêntimos) e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 6890, da freguesia Samora Correia, em nome da Fundação Padre Tobias – Centro de Bem-Estar Social.
- 5- A inerente despesa encontra-se inscrita no Orçamento de 2022, na GOP 06.002.2017/12, com o número sequencial de cabimento _____.

Proponho que:

O Município de Benavente proceda à aquisição dos imóveis acima identificados: artigo 282, localizado na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 16, em Samora Correia, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 64,75 m² e com área descoberta de 7,92 m², o que perfaz a área total de 72,65 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 6786, da freguesia de Samora Correia; artigo 10581, localizado na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 16-A, em Samora Correia, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 55,12 m² e com área descoberta de 8,00 m², o que perfaz a área total de 63,12 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 6787, da freguesia de Samora Correia; e artigo 231, localizado na Rua 1.º de maio, n.º 5, em Samora Correia, é composto de celeiro, com a área coberta de 66,00 metros quadrados, e encontra-se descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o número 6890, da freguesia Samora Correia, em nome da Fundação Padre Tobias – Centro de Bem-Estar

Social, pelo valor de 96.000,00 € (noventa e seis mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda.

Benavente, Paços do Município, 14 de dezembro de 2022.

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a proposta em apreço e referiu que, com a aprovação dos regulamentos dos próximos fundos comunitários, tem a expectativa de que seja possível encontrar financiamento para concretizar o projeto de construção de um albergue de apoio aos Caminhos de Santiago, que se insere na estratégia de afirmação turística do município, associada à Rota de Santiago e à igreja matriz de Samora Correia.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR observou que o PSD não tem qualquer informação adicional que permita tomar uma decisão sobre a matéria, nomeadamente, qual o objetivo do Município e quem irá gerir o albergue.

O SENHOR PRESIDENTE considerou que faz todo o sentido poder ter um albergue associado aos Caminhos de Santiago, por força, também, da valorização e divulgação da igreja matriz de Samora Correia, um património único no município que irá, seguramente, atrair um conjunto de pessoas.

Comentou que ainda não existe projeto para o albergue e, portanto, quem o irá gerir é uma questão para ser estudada, posteriormente. Entretanto, há necessidade de tomar decisões, relativamente aos passos necessários para que o albergue possa ser construído.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR clarificou que o PSD também entende que faz todo o sentido investir na construção de um albergue, enquadrado nos Caminhos de Santiago. Contudo, gostaria de perceber quais seriam os moldes ou as opções, no futuro, atendendo a que esse albergue está incluído numa estratégia, e a ponderação do PSD irá ter em conta quem irá gerir esse equipamento.

O SENHOR PRESIDENTE afirmou que o interesse estratégico do albergue é uma questão que está tratada com várias entidades, e faz todo o sentido.

Referiu que embora ainda não exista um projeto físico, a Câmara Municipal pediu a alguém que avaliasse se, atendendo à configuração dos imóveis que o Município pretende adquirir, seria, efetivamente, possível construir um equipamento daquela natureza.

Disse crer que o importante é que o albergue cumpra a sua finalidade, do ponto de vista da dinamização turística, sendo que o modelo de gestão há de ser elaborado e submetido à consideração do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, proceder à aquisição dos seguintes imóveis, pelo valor de 96.000,00 € (noventa e seis mil euros), pagos aquando da realização da escritura de compra e venda, para futura construção de um albergue de apoio aos Caminhos de Santiago:

- prédio sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 16, em Samora Correia, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 64,75 m² e descoberta de 7,92 m², totalizando 72,65 m², com o valor patrimonial, determinado no ano de 2017, de 16.120,00 € (dezasseis mil, cento e vinte euros), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente em nome da Fundação Padre Tobias – Centro de Bem-Estar

Social, sob o número 6786, da freguesia de Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 282;

- prédio sito na Rua Almirante Cândido dos Reis, n.º 16-A, em Samora Correia, composto de rés-do-chão e logradouro, com a área coberta de 55,12 m² e descoberta de 8,00 m², totalizando 63,12 m², com o valor patrimonial, determinado no ano de 2017, de 13.740,00 € (treze mil, setecentos e quarenta euros), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente em nome da Fundação Padre Tobias – Centro de Bem-Estar Social, sob o número 6787, da freguesia Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 10581;
- prédio sito na Rua 1.º de maio, n.º 5, em Samora Correia, composto de celeiro com a área coberta de 66,00 m², com o valor patrimonial, determinado no ano de 2016, de 6.349,73 € (seis mil, trezentos e quarenta nove euros e setenta e três cêntimos), descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente em nome da Fundação Padre Tobias – Centro de Bem-Estar Social, sob o número 6890, da freguesia Samora Correia, e inscrito na matriz predial urbana com o artigo 231.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 8 – EXERCÍCIO DO DIREITO LEGAL DE PREFERÊNCIA CONFERIDO AO MUNICÍPIO DE BENAVENTE, NO ÂMBITO DO N.º 3 DO ART. 20.º DO DECRETO-LEI N.º 794/76, DE 05/11, ATUALMENTE PREVISTO NO ART. 29.º DA LEI N.º 31/2014, DE 30/05, NA REDAÇÃO DO DIREITO DE UTILIZAÇÃO DO TERRENO CONSTITUÍDO ATRAVÉS DO DIREITO DE SUPERFÍCIE

Registo de entrada n.º 2022/25164, de 14-12

Informação n.º 37809/2022, de 14-12

Os requerentes, tendo em vista a instrução do processo relativo à escritura de compra e venda duma moradia de rés-do-chão, garagem, sótão e quintal, construída no lote 63 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual na Rua João Villaret), município de Benavente, solicitam à Câmara Municipal de Benavente, o seguinte:

Que o Município de Benavente se pronuncie sobre o direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, garagem, sótão e quintal no lote 63 da Zona “A” constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua João Villaret), município de Benavente, com a área coberta de 115,00 m² e descoberta de 29,00 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01778 da freguesia de Samora Correia e inscrito na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 4136.

Sobre o imóvel supra identificado incide uma penhora a favor do Banco BPI, S.A. e vai ser vendido pelo valor de 140.500,00 € (cento e quarenta mil e quinhentos euros).

Em face do exposto, cumpre informar:

1 – Nos termos previstos, atualmente, nos arts. 29.º e 30.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05 na redação atual (originalmente) no n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 5 de novembro, é concedido o direito de preferência aos municípios, nos termos previstos.

2 – No caso concreto, uma vez que é concedido o direito de preferência ao Município de Benavente, relativamente à transmissão, submete-se à consideração superior a decisão quanto ao eventual exercício do direito e sobre o direito de preferência em 1.º grau que goza na alienação do direito de utilização do terreno constituído em direito de superfície.

À consideração superior.

O coordenador técnico, António Teixeira da Rosa

Despacho do senhor presidente, de 14-12-2022: “À reunião.”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação em análise e transmitiu que, por norma, a Câmara Municipal não exerce o direito de preferência em alienações de elevados montantes.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37809/2022, de 14-12 e, nos termos da mesma, renunciar ao direito de preferência, em 1.º grau, nos termos do art. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na alienação, a título oneroso, duma moradia de rés-do-chão, com garagem, sótão e quintal, construída no lote 63 da Zona “A”, constituído em direito de superfície, sito na Urbanização dos Setores 4 e 16 do P.G.U. de Samora Correia (atual Rua João Villaret), município de Benavente, com a área coberta de 115,00 m² e descoberta de 29,00 m², descrita na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 01778 da freguesia de Samora Correia, inscrita na matriz predial urbana da mesma freguesia sob o artigo 4136, sobre a qual incide uma penhora a favor do Banco BPI, S.A., e autorizar a venda do edificado pelo valor de 140.500,00 € (cento e quarenta mil e quinhentos euros).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 9 – EMPREITADA DE “ARRANJO URBANÍSTICO NO BAIRRO 1.º DE MAIO, EM SANTO ESTÊVÃO”

- LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA – TERMO DO 2.º ANO DO PRAZO DE GARANTIA

Adjudicatário: NADRUCIVIL – ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A.

Processo n.º 25.05.02/02-2019

Processo My Doc n.º 2019/300.10.001/31

Informação n.º 36197, de 24/11/2022

No âmbito do contrato n.º 23/2019, celebrado em 29/08/2019 para a empreitada de “Arranjo urbanístico no Bairro 1.º de maio, em Santo Estêvão” entre NADRUCIVIL –

Engenharia e Construções, S.A., enquanto empreiteiro, e o Município de Benavente, enquanto dono da obra, solicita o empreiteiro, ao abrigo do disposto no artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a liberação da caução prestada.

Considerada a pretensão então formulada pelo empreiteiro, cumpre informar:

1. A empreitada foi adjudicada à empresa NADRUCIVIL – Engenharia e Construções, S.A., pelo valor de **58.142,00 € (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois euros cêntimos)**, a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias.
2. Para garantia do exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo empreiteiro, foi prestada caução no valor de **2.907,10 € (dois mil, novecentos e sete euros e dez cêntimos)**, através de depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 00350661010777650, à ordem do Município de Benavente e correspondente a 5% do valor da adjudicação.
3. Aquando do pagamento dos autos de medição de trabalhos, e destinadas a reforço de caução, foram retidas as quantias referenciadas no quadro abaixo, perfazendo o total de 2.144,88 € (dois mil, cento e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos).

AUTOS DE MEDIÇÃO			
N.º	Data	Valor	Valor retido
01/2019	09/12/2019	4.466,65 €	223,33 €
02/2019	19/12/2019	2.711,15 €	135,56 €
03/2020	07/02/2020	4.688,15 €	234,41 €
04/2020	02/07/2020	28.871,69 €	1.443,58 €
Manutenção			
05/2020	29/12/2020	270,00 €	13,50 €
06/2021	14/04/2021	270,00 €	13,50 €
07/2022	09/11/2022	1.620,00 €	81,00 €

4. Foi prestada caução no valor de **356,39 € (trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos)**, através de depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 00350343011379550 à ordem do Município de Benavente e correspondente a 5% do valor os trabalhos complementares.
5. Aquando do pagamento do auto de medição de trabalhos complementares n.º 01/2020, e destinada a reforço de caução, foi retida a quantia de **356,39 €** (trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos).
6. Na sequência da aprovação dos trabalhos a menos, no total de 15.244,36 € (quinze mil, duzentos e quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), foi aprovada, em reunião ordinária da Câmara Municipal de 13/11/2020, a redução da caução prestada através de depósito bancário na conta n.º 00350661010777650, da Caixa Geral de Depósitos, no valor de **762,22 €** (setecentos e sessenta e dois euros e vinte e dois cêntimos), correspondente a 5% do valor dos trabalhos a menos.
7. Tendo em conta o referido nos pontos anteriores, o valor total da caução traduz-se na importância de **5.002,54 € (cinco mil e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos)**.

8. Considerando o disposto no n.º 5 do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.), na sua redação atual, a liberação da caução deve ser efetuada faseadamente, nos termos seguintes:

Plano de liberação de cauções					
Prazo de garantia máximo global da obra	Valor a liberar				
	1.º ano – após receção provisória	2.º ano – após receção provisória	3.º ano – após receção provisória	4.º ano – após receção provisória	5.º ano – após receção provisória
5 anos	30%	30%	15%	15%	10%

9. Que, para efeitos do disposto do artigo 295.º, no 8 do CCP, foi efetuada vistoria em 17 de novembro de 2022, com as presenças do representante do adjudicatário e do dono da obra, a todos os trabalhos executados no âmbito da empreitada.

10. Considerando,

- As obrigações de garantia, sujeitas ao prazo de 5 (cinco) anos;
- que a receção provisória da obra ocorreu em 24/09/2020;
- terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- que da vistoria efetuada em 17/01/2022, se verificou que os trabalhos não apresentavam defeitos pelos quais deva responsabilizar-se o empreiteiro;

julgam-se reunidas as condições que permitem tomar os procedimentos tendentes à liberação do valor total da caução em 60%, ou seja, na importância de **3 001,53 €** (5 002,54 €*0,60), através de

- extinção do depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos na conta n.º 00350661010777650, à ordem do Município de Benavente, no valor de atual de **2.144,88 € (dois mil, cento e quarenta e quatro euros e oitenta e oito cêntimos)**;
- restituição da quantia de **856,65 €** (oitocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e cinco cêntimos), correspondente às deduções efetuadas nos autos de medição n.º 1/2019 a 04/2020;

11. Uma vez restituída a quantia acima referida, o valor total da caução passará a ser de **2.001,01 €** (dois mil e um euro e um cêntimo), nos seguintes termos:

- Quantias retidas aquando do pagamento dos autos de medição de trabalhos 04/2020 (parte) a 07/2022, e destinadas a reforço de caução, perfazendo o total de **1.288,23 €** (mil, duzentos e oitenta e oito euros e vinte e três cêntimos);
- Depósito efetuado na Caixa Geral de Depósitos, na conta n.º 00350343011379550 à ordem do Município de Benavente, no valor de **356,39 € (trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos)**, correspondente a 5% do valor dos trabalhos complementares;

- A quantia de **356,39 €** (trezentos e cinquenta e seis euros e trinta e nove cêntimos), retida aquando do pagamento do auto de medição de trabalhos complementares n.º 01/2020, destinada a reforço de caução.

À consideração superior,

O dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, diretor de fiscalização

**Auto de vistoria
2.º ano**

Liberação da caução, nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos, na redação atual

Aos dezassete dias do mês de novembro de dois mil e vinte e dois, no local onde foram executados os trabalhos que constituem a empreitada de “**Arranjo urbanístico no Bairro 1.º de maio, em Santo Estêvão**”, adjudicada por despacho registo n.º 5785/2019, exarado pelo presidente da Câmara Municipal em dezassete de julho de mil e dezanove, a NADRUCIVIL – Engenharia e Construção, S.A., pelo valor de **58.142,00 € (cinquenta e oito mil, cento e quarenta e dois euros)**, excluindo o IVA e pelo prazo de execução de 60 (sessenta) dias, contados da data do auto de consignação, procedeu-se ao exame e vistoria de todos os trabalhos efetuados no âmbito da empreitada, de forma a promover, nos termos do artigo 295.º, n.º 5 do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, a liberação da caução prestada e destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações então estabelecidas, contratualmente.

Nesta vistoria estiveram presentes, na qualidade de representantes do dono da obra, Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara, e Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, diretor de fiscalização, e Diamantino Francisco Marto, na qualidade de administrador único da empresa adjudicatária.

Nesse sentido, e considerando,

- ✓ as obrigações de garantia sujeitas ao prazo de 5 anos,
- ✓ terem já decorrido 2 (dois) anos, do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, ou seja, do prazo de garantia;
- ✓ a inexistência de defeitos da obra da responsabilidade do empreiteiro;

e, ainda,

- ✓ o estabelecido no artigo 295.º, n.º 5 e 8 do Códigos dos Contratos Públicos, na sua atual redação

foi considerada a obra em condições de se proceder à liberação da caução, correspondente ao **segundo ano do prazo de garantia**, no valor de **60%** da caução.

Por Diamantino Francisco Marto, representante do adjudicatário, foi declarado aceitar os termos em que se acha exarado este auto e não ter a apresentar quaisquer reclamações ou reservas a este ato, que consubstancia a liberação da caução nos termos contratuais.

E reconhecendo-se nada mais haver para tratar, foi encerrado o presente auto de vistoria, o qual lido em voz alta e achado conforme, vai ser assinado pelas pessoas que nele intervieram, pela ordem da sua menção.

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara – C.M.B.
Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia, engenheiro civil, diretor de fiscalização
Diamantino Francisco Marto, administrador – Representante do empreiteiro

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 14.12.2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE mencionou que, nos termos da informação técnica, está a Câmara Municipal em condições de libertar a caução correspondente ao segundo ano do prazo de garantia da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar e aprovar a Informação n.º 36197, de 24/11/2022, referente à liberação da caução prestada e termo do 2.º ano do prazo de garantia da empreitada de “Arranjo urbanístico no Bairro ‘1.º de maio’, em Santo Estêvão”, devendo ser adotados os procedimentos preconizados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 10 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DAS ESTRADAS DA CARREGUEIRA E DOS CURRALINHOS, EM SAMORA CORREIA”
CONCURSO PÚBLICO ATRAVÉS DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES, CONSTITUÍDO PELO MUNICÍPIO DE BENAVENTE E PELA A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO, EIM, S.A.**

- **PLANO DE TRABALHOS, PLANO DE MÃO-DE-OBRA, PLANO DE EQUIPAMENTOS E PLANO DE PAGAMENTOS AJUSTADOS AO REINÍCIO DOS TRABALHOS / APROVAÇÃO**

Adjudicatário: CONSTRADAS, SA.
Processo n.º 2020/300.10.001/8

Informação n.º 37690, de 13/12/2022

A presente empreitada foi adjudicada à empresa Constradas – Estradas e Construção Civil, S.A., e consignada em 15-09-2021, com o prazo de execução de 120 dias. Foi aprovado o PSS em 08.11.2021, e comunicado ao empreiteiro em 10.11.2021, ficando a data-limite para a conclusão da obra em 10.03.2022.

No entanto, por conta da necessidade de se efetuarem nestes arruamentos outros trabalhos fora do âmbito da presente empreitada, foi concedida, ao abrigo do disposto no artigo 297.º, alínea a) do CCP, uma suspensão do prazo de execução da empreitada, em conferência procedimental deliberativa realizada a 02 de fevereiro de 2022, reiniciando-se os trabalhos logo que existissem condições para tal.

A 15.06.2022, os trabalhos que determinaram a suspensão dos trabalhos na Estrada da Carregueira foram concluídos, ficando reunidas as condições para se proceder ao recomeço da execução dos trabalhos nesta estrada, mantendo-se a suspensão para os trabalhos na Estrada dos Curralinhos, até que existissem condições para o seu recomeço.

Através do ofício n.º 4945, de 14.06.2022, foi solicitado ao empreiteiro que apresentasse um plano de trabalhos, plano de equipamentos, plano de mão-de-obra e cronograma financeiro, modificados e devidamente ajustados ao reinício dos trabalhos da empreitada e prorrogação concedida.

Através de e-mail datado de 06.12.2022 e e-mail datado de 12.12.2022, procedeu o adjudicatário à entrega do plano de trabalhos, cronograma financeiro, plano de equipamentos e plano de mão-de-obra, referentes à obra em epígrafe, ajustados à prorrogação concedida.

O plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos ajustados, ora apresentados, consideram-se em condições de serem aprovados, pelo que se propõe a sua aprovação.

À consideração superior,

Maria Virgínia Antunes Pinto, eng.^a civil

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, propõe-se a aprovação dos planos ajustados. À consideração. 14.12.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 14.12.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE recordou que, para além daquilo que já estava previsto, a empresa Águas do Ribatejo detetou a necessidade de fazer uma intervenção mais abrangente, situação que originou a suspensão dos trabalhos na Estrada da Carregueira que, entretanto, podem ser retomados.

Observou que o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos ajustados ao reinício daqueles trabalhos não alteram o prazo de execução, nem o valor contratual e, nesse sentido, estão em condições de merecer a respetiva aprovação.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 37690, de 13/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar o plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos ajustados ao reinício dos trabalhos na Estrada da Carregueira, no âmbito da empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Currealinhos, em Samora Correia”. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 11 – EMPREITADA DE “BENEFICIAÇÃO / REABILITAÇÃO DE PAVIMENTOS EM ARRUAMENTOS DO CONCELHO DE BENAVENTE”

- MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO PARCIAL DOS TRABALHOS (AV. EGAS MONIZ) / APROVAÇÃO

Adjudicatário: TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A.
Processo n.º 2020/300.10.001/20

Informação n.º 37614, de 13/12/2022

1. Introdução

A presente empreitada foi adjudicada à empresa TOPBET, Trabalhos de Obras Públicas e Pavimentos Betuminosos, S.A., contemplando a pavimentação em vários arruamentos do concelho.

Face à necessidade de substituir o coletor existente na Av. Egas Moniz, entre a Estrada da Carregueira e a Rua da Samorena, em Samora Correia, o qual se encontra bastante degradado, o dono da obra ordenou, nos termos constantes do artigo 297.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, suspensão dos trabalhos nesse arruamento, até ao dia 29 de dezembro de 2022.

Foi já lançado o procedimento de concurso público para execução dos trabalhos de substituição de coletor pluvial na Av. Egas Moniz, prevendo-se para breve a consignação da empreitada, sendo previsível um prazo de 150 dias para conclusão da execução dos referidos trabalhos, considerando-se a impossibilidade temporária de cumprimento do contrato até essa data.

2. Conclusão

Face ao exposto, e nos termos do **artigo 297.º, alínea a) do CCP**, na sua redação atual, em que: *“A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com o fundamento da impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora do contraente público na entrega ou na disponibilização de meios ou bens necessários à respetiva execução”*, propõe-se, assim, a aprovação da **manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz**, pelo período de **150 (cento e cinquenta) dias**, ou seja, até dia 29 de maio de 2023.

Em caso de aprovação, e nos termos do **artigo 369.º do CCP**, na sua redação atual: *“a suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinam e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão.”*

Aprovada a suspensão, será a mesma formalizada em auto.

À consideração superior,

A técnica superior, Maria Virgínia Antunes Pinto

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Submete-se à consideração superior, a presente proposta de manutenção da suspensão parcial dos trabalhos. 14.12.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 14.12.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE resumiu a informação técnica em apreço e submeteu à consideração da Câmara Municipal a proposta de manter a suspensão da empreitada por cento e cinquenta dias.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora em representação do CHEGA, Milena Castro, homologar a Informação n.º 37614, de 13/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a manutenção da suspensão parcial dos trabalhos na Av. Egas Moniz, no âmbito da empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente”, pelo período de 150 (cento e cinquenta) dias, até dia 29 de maio de 2023.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 12 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO E REABILITAÇÃO DO CRUZEIRO DO CALVÁRIO – ZONA ENVOLVENTE, MURO DE CONTENÇÃO E MURALHA DO JARDIM”
- SITUAÇÃO FINAL DOS TRABALHOS**

Processo n.º 2020/300.10.001/5
Adjudicatário: ADCJ, LDA.

Informação n.º 37926, de 14/12/2022

1. Introdução

A presente empreitada foi adjudicada por deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada no dia trinta de março de dois mil e vinte, a ADCJ, LDA., pelo valor de 184.862,67 €, excluindo o IVA, e consignada em quatro de agosto de dois mil e vinte, com o prazo de execução de 240 dias.

O prazo de término da empreitada, estava definido para trinta e um de março de dois mil e vinte e um, não se tendo vindo a concretizar, face às várias suspensões parciais concedidas por motivos diversos, tais como as cheias e o achado arqueológico do poço do Calvário, o qual foi motivo de um projeto e trabalhos para manter visível a parte superior do poço que foi encontrado.

Estando agora a empreitada concluída, pretende a presente informação traduzir a situação final da obra, de trabalhos previstos que não foram executados.

2. Situação final dos trabalhos

Estava prevista a eventual escavação manual até à cota de afetação da obra dos vestígios arqueológicos detetados. Ficou sobranço de escavação a quantidade de 40m³, não tendo existido a necessidade de ser realizada.

Também por entendimento superior, não se executou o fornecimento e fixação de placa informativa em pedra de lioz creme polido, por motivo de ser necessário estudar uma outra solução ao que estava previsto em projeto. O empreiteiro tomou conhecimento por email datado de vinte e nove de janeiro de dois mil e vinte um, que este elemento não seria para ser fornecido e aplicado.

Também não foram aplicados 3m de tubo do tipo ERM 25mm para eletricidade, e uma caixa de derivação estanque com tampa, por não existir essa necessidade para os restantes trabalhos executados.

Deste modo, apresenta-se de seguida o quadro resumo dos trabalhos que não se executaram:

Trabalhos a menos

N.º do artigo	Descrição	Quantidade	Unidade de medida	Valor unitário	Valor do artigo
---------------	-----------	------------	-------------------	----------------	-----------------

1	A) -TRABALHOS PREPARATÓRIOS / PLANO DE RESIDUOS / COMPILAÇÃO TÉCNICA Em todos os artigos que constam destes mapas de quantidades de trabalho e medições, consideram-se incluídos nos preços unitários a apresentar, a totalidade dos trabalhos de apoio de construção civil e outros preparatórios e complementares, de modo a garantir o perfeito funcionamento das instalações respetivas. Devem ainda incluir nos respetivos preços unitários os respetivos ensaios, vistorias e certificações, nos termos das normas e regulamentação aplicável.				
1.4	CAP.4 - ACOMPANHAMENTO ARQUEOLÓGICO				
1.4.2	Eventual escavação manual até à cota de afetação da obra dos vestígios arqueológicos detetados (áreas diversas) por equipa composta por técnicos com habilitação adequada para executar os trabalhos e cujo o plano deverá ser submetido a parecer prévio da DGPC. Nota: Deverão ser devidamente protegidos os vestígios arqueológicos nas áreas intervencionadas com manta geotextil e areia com 0,2m de espessura.	-40	m ³	50,00 €	-2.000,00 €
2	B) - CRUZEIRO DO CALVÁRIO				
2.2	B.2 - BENEFICIAÇÃO DO LARGO DO CRUZEIRO				
2.2.10	CAP. 10 - MOBILIÁRIO URBANO				
2.2.10.1	Fornecimento e fixação de placa informativo em pedra lioz creme polido com 1,20x0,04x1,00m, incluindo fixação, todos os trabalhos e materiais, pronto a funcionar.	-1	un	475,00 €	-475,00 €
2.3	B.3 - INFRAESTRUTURAS ELÉCTRICAS DE ILUMINAÇÃO Fornecimento, montagem e instalação de equipamento incluindo todas as peças e acessórios necessários ao seu correto funcionamento e respetivo comissionamento e arranque:				
2.3.6	CAP.6 - TUBAGEM				

2.3.6.2	Fornecimento, montagem e instalação de tubo embebido em elementos de construção, incluindo abertura, assentamento e fecho de roços, acessórios e trabalhos de construção civil necessários à sua correta configuração, meios de elevação mecânicos (gruas, empilhadores telescópicos, outros) e/ou fixos (andaimes, outros) necessários para a montagem e aplicação, de acordo com condições técnicas.				
2.3.6.2.1	Tubo do tipo ERM, livre de halogéneo, 25 mm, Ref. ERM25 - JSL, ou equivalente.	-3	m	3,90 €	-11,70 €
2.3.7	CAP. 7 - CAIXAS				
2.3.7.1	Fornecimento, montagem e instalação de caixas de passagem exteriores, incluindo todos os trabalhos de construção civil e acessórios necessários à sua correta configuração, de acordo com condições técnicas.				
2.3.7.1.1	Caixa de derivação estanque com tampa, para instalação no exterior, 152*114*75mm, IP55 / IK 07, Ref. SL03555 - Schneider, ou equivalente.	-1	un	32,00 €	-32,00 €
Total					-2.518,70 €

3. Enquadramento jurídico

Sendo estes trabalhos considerados como trabalhos a menos, não existindo, a esta data, necessidade de se indicar ao empreiteiro a sua não execução, estando a empreitada concluída, importa verificar se haverá motivo a indemnização por motivo de redução do preço contratual, tal como refere o número 1 do artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos, *“Quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros atos ou factos imputáveis ao dono da obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada.”*

Valor da adjudicação	184.862,67 €	Percentagem a menos face ao preço contratual inicial
Trabalhos a menos	-2.518,70 €	- 1,36 %
VALOR TOTAL	203.943,53 €	

Verifica-se, então, que a redução do preço contratual inicial é de 1,36%, muito aquém do valor que determina a necessidade de indemnização ao empreiteiro.

4. Conclusões

Assim, tendo por base o Mapa de Quantidades de Trabalho, poder-se-á concluir, feito o cômputo geral, que o valor da empreitada aumentou em 8,96%, relativamente ao preço contratual inicial, ou seja:

Valor da adjudicação	184.862,67 €	Percentagem do valor do trabalho, face ao valor da adjudicação
Trabalhos complementares imprevisíveis anteriores	4.511,52 €	2,44 %
Trabalhos complementares imprevisíveis atuais	11.724,12 €	6,34 %
Trabalhos complementares não previstos (guarda metálica)	2.845,22 €	1,54 %
Trabalhos a menos	-2.518,70 €	-1,36 %
VALOR TOTAL	201.424,83 €	8,96%

Face ao exposto, o valor dos trabalhos a menos, correspondentes à situação final da empreitada, são na importância de **2.518,70 € (dois mil, quinhentos e dezoito euros e setenta cêntimos)**, ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Como tal, propõe-se à aprovação superior os trabalhos a menos referidos na presente informação que, em caso de aprovação, devem ser comunicados ao empreiteiro. Consequentemente, poderá ser reduzida a caução, na importância de 125,94 € (cento e vinte e cinco euros e noventa e quatro cêntimos).

À consideração superior,

O(A) dirigente intermédio 3.º grau, Jorge Miguel Serrano de Sousa Correia

Despacho do presidente da Câmara: “À reunião. 14.12.2022”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a situação final da empreitada em título e submeteu os trabalhos a menos, no valor de dois mil, quinhentos e dezoito euros e setenta cêntimos, à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA questionou para quando está previsto o término da obra no jardim subjacente ao cruzeiro do Calvário, onde foi encontrado o poço.

Recordou que, segundo informações dadas pelo senhor presidente, no início do ano, aquela obra estaria pronta até ao fim de maio, antecedendo a realização da Sardinha Assada de 2022. Contudo, a obra encontra-se na mesma situação.

O SENHOR PRESIDENTE disse que o projeto de requalificação contemplava o cruzeiro do Calvário e, também, uma parte da muralha, tendo sido feita a colocação do gradeamento e, no desenvolvimento dos trabalhos, foi encontrado o poço, estrutura que, avaliada pelos serviços técnicos, não foi considerada relevante. Contudo, a população que vive nas proximidades, manifestou o seu sentimento perante aquele achado e, nesse sentido, foi efetuada uma intervenção de proteção do poço, para o tornar acessível, e repostado o espaço verde envolvente.

Acrescentou que restará, porventura, a situação do próprio poço (que foi reparado), dado que, tal como tinha solicitado, os serviços estão a avaliar a possibilidade de ser colocada uma placa de vidro, para o poço ficar visível.

A SENHORA VEREADORA SÓNIA FERREIRA observou que a parte ajardinada continua sem estar terminada.

O SENHOR PRESIDENTE explicou que a relva tinha sido danificada, por força das obras, foi feita uma sementeira e, portanto, a parte ajardinada há de levar algum tempo a recompor-se, sendo que, caso não fique em condições, a Câmara Municipal acionará a garantia bancária que foi prestada, no âmbito da empreitada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, homologar a Informação n.º 37926, de 14/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar os trabalhos a menos correspondentes à situação final da empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim”, na importância de 2.518,70 € (dois mil quinhentos e dezoito euros e setenta centavos), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, e autorizar a redução da caução, no valor de 125,94 € (cento e vinte e cinco euros e noventa e quatro centavos).

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 13 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- REVISÃO EXTRAORDINÁRIA DE PREÇOS / RESPOSTA À RECLAMAÇÃO SOBRE O OFÍCIO N.º 8582**

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/19
Adjudicatário: GASFOMENTO, S.A.

Informação n.º 37931, de 14/12/2022

No seguimento da reclamação apresentada pela GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., rececionada pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A. em 23-11-2022 [à qual foram atribuídos os registos de entrada n.º 23732, de 28-11-2022 (correio eletrónico) e n.º 23815, de 29-11-2022 (carta)], enquanto donos de obra, expõe-se o seguinte:

I. ENQUADRAMENTO FACTUAL

1. No dia 19-09-2022, foi remetido pelo adjudicatário ao Município de Benavente (com registo de entrada n.º 17890 de 23-09-2022) e à A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A., enquanto donos de obra, um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
2. No seguimento do pedido apresentado pelo adjudicatário, foi remetido pelos donos de obra ao empreiteiro, a 06-10-2022, um ofício, ao qual foi atribuída a referência n.º 7825, que concluiu pelo indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado, em virtude de o adjudicatário não ter logrado demonstrar um dos pressupostos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
3. Ora, foi o pedido de revisão extraordinária de preços, apresentado pelo adjudicatário a 19-09-2022, indeferido com base na não decomposição dos preços unitários do

- artigo composto 2.3.2.2, uma vez que esta decomposição se revelava essencial para determinar o “peso” do material betume no respetivo preço contratual;
4. Assim sendo, na ausência de qualquer decomposição de preços, o adjudicatário não demonstrou cabalmente que o betume representava, pelo menos, 3% do preço contratual;
 5. Sem prejuízo do *supra* exposto, na sequência do nosso ofício com a referência n.º 7825, a 14-10-2022 o adjudicatário apresentou uma missiva na qual se pronunciou relativamente ao teor do mencionado ofício, que decidiu pelo indeferimento do pedido apresentado, ao abrigo do “*direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo*”;
 6. Nesta nova missiva, e tendo em vista suprir as “*insuficiências decompositivas apontadas pelos donos de obra*”, o adjudicatário tentou demonstrar o preenchimento do critério de elegibilidade ínsito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, através da decomposição dos preços do artigo composto;
 7. Para além disso, patenteou o adjudicatário que, previamente à decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado a 19-09-2022, deveria o empreiteiro, enquanto interessado, ser ouvido em sede de audiência prévia;
 8. Tal missiva foi objeto de análise por parte dos donos de obra, tendo sido todas as questões levantadas devidamente abordadas no nosso ofício com a referência n.º 8582, de 02-11-2022;
 9. Resumidamente, nesse ofício entenderam os donos de obra, no que diz respeito à tentativa de preenchimento do critério de elegibilidade ínsito na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, através da decomposição do artigo composto 2.3.2.2.1.1, que o empreiteiro não conseguiu demonstrar o real “peso” que o betume representa no preço contratual;
 10. Efetivamente, a Gasfomento efetuou a seguinte decomposição de preços do artigo 2.3.2.2.1.1, tendo por referência a tabela de preços do produtor SANESTRADAS:

“O artigo 2.3.2.2.1.1., camada de desgaste AC14 surf ligante (BB), com 0.04m de espessura, tem a seguinte estrutura de preços:

 - *Material: 80%*
 - *Mão de obra: 5%*
 - *Equipamentos de apoio: 5%*
 - *Outros: 10%*”
 11. Ora, pese embora o adjudicatário tenha procedido a uma tentativa de decomposição do artigo composto 2.3.2.2.1.1 nas componentes de materiais, mão-de-obra, equipamentos de apoio e outros, atribuindo a percentagem de 80 % do preço do artigo composto aos materiais que o integram, certo é que aquele artigo contempla outros materiais que não apenas o betume – a título exemplificativo, o artigo composto é constituído, na componente de materiais, por um lado, pelo betume e, por outro lado, pelos inertes, tais como a brita e a areia;
 12. Nessa medida, tendo a decomposição de preços efetuada pelo adjudicatário sido efetuada de modo deficiente, encontravam-se os donos de obra impossibilitados de aferir qual o real “peso” do betume na empreitada em questão, uma vez que este não

corresponde – nem poderia corresponder – a 80% do preço do artigo composto 2.3.2.2.1.1.;

13. Para além disso, ainda que os donos de obra tivessem entendido que o adjudicatário tinha logrado decompor devidamente os preços dos vários materiais integrantes daquele artigo composto, certo é que o pedido de revisão extraordinária de preços remetido em 19-09-2022 havia sido já objeto de indeferimento por parte dos donos de obra, pelo que o envio de uma resposta somente com a mencionada decomposição dos preços unitários do artigo composto, a partir da decisão de indeferimento pelos donos da obra, encontrava-se esvaziado de conteúdo útil;
14. Como tal, sempre teria de ter sido apresentado um pedido novo, autónomo, que pugnassem pela demonstração de todos os requisitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
15. Por outras palavras, o empreiteiro sempre teria que demonstrar, no novo pedido autónomo, que o betume representa, pelo menos, 3% do preço contratual, que a taxa de variação homóloga do custo do betume é igual ou superior a 20 % e, bem assim, deveria ter identificado, de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que melhor se adegue à empreitada em questão;
16. Por fim, alegou o adjudicatário – erroneamente diga-se – que as decisões de indeferimento de pedidos de revisão extraordinária de preços devem ser obrigatoriamente precedidas de audiência prévia dos interessados;
17. Como bem se explanou no nosso ofício, ao qual foi atribuída a referência n.º 8582, de 02-11-2022, as decisões de indeferimento de pedidos de revisão extraordinária de preços não devem ser precedidas de pronúncia em sede de audiência prévia, na medida em que tal tramitação não se coaduna com a *ratio* da criação deste regime excecional e temporário previsto no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
18. Sem prejuízo de todo o argumentário sufragado pelos donos de obra na anterior comunicação, a 18-11-2022 (ao qual foi atribuído o registo de entrada n.º 23810, datado de 29-11-2022) remeteu o adjudicatário uma nova missiva na qual apresenta uma pronúncia relativamente ao teor do ofício dos donos de obra, ao abrigo de um suposto “*direito de audiência prévia, previsto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo*”;
19. Em relação ao teor da missiva do adjudicatário, datada de 18-11-2022, procederam os donos de obra à devida abordagem das questões levantadas pelo empreiteiro, por ofício datado de 06-12-2022, com a referência n.º 9579, para o qual por ora se remete para todos os devidos efeitos legais;
20. Nesse seguimento, e sem prejuízo de tal pronúncia, remeteu o adjudicatário, a 23-11-2022, uma reclamação acerca do nosso ofício com a referência n.º 8582, datado de 02-11-2022, ao abrigo do disposto nos artigos 184.º e 191.º do Código de Procedimento Administrativo, a valer apenas no caso de a sua pretensão patenteada no ofício de 18-11-2022 não ter sido atendida pelos donos de obra;
21. Ora, os donos de obra não atenderam – nem poderiam atender – à pretensão do adjudicatário de 18-11-2022, pelos motivos expostos *infra* e melhor desenvolvidos no ofício datado de 06-12-2022, com a referência n.º 9579:

- a) Não tendo o adjudicatário efetuado a devida decomposição dos preços dos vários materiais integrantes do artigo composto 2.3.2.1.1., não foi possível comprovar que o betume, individualmente considerado, representa 3% do preço contratual;
- b) Previamente à tomada de uma decisão de um pedido de revisão extraordinária de preços, não existe qualquer direito de audiência prévia, ao abrigo dos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo – bastando, para atingir tal conclusão, atentar no regime subsidiariamente aplicável ao Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
- c) Ainda que se considerasse que o ofício datado de 18-11-2022 não constitui uma pronúncia em sede de audiência prévia, mas um novo pedido de revisão extraordinária de preços, destinado a demonstrar o preenchimento de todos os requisitos ínsitos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, nem assim o mesmo poderia ser deferido, pelos seguintes motivos:
 - i. O novo pedido de revisão extraordinária de preços apresentado revela-se intempestivo nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, na medida em que o mesmo foi apresentado após ter ocorrido a receção provisória da obra em 18-10-2022;
 - ii. Ainda que o pedido apresentado não fosse extemporâneo, o adjudicatário efetua a decomposição de preços do artigo composto 2.3.2.2.1.1 nas componentes de materiais, mão de obra e equipamentos de apoio tendo por referência uma ficha de produto AC 10 surf ligante 35/50 (BB) fornecida pela SANESTRADAS e o produto que foi utilizado na empreitada em questão – e que se encontrava previsto no respetivo mapa de trabalhos –, foi um AC 14 surf ligante 35/50 (BB). Assim sendo, a Gasfomento não logrou efetuar a devida decomposição dos preços do artigo composto da lista de preços unitários, pelo que, ainda que o pedido fosse tempestivo, na nova missiva, não ficou demonstrado o preenchimento de todos os requisitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

22. Uma vez que a pretensão do adjudicatário não foi atendida pelos donos de obra pelos motivos supra expostos, caberá por ora analisar a reclamação apresentada;

II. ANÁLISE DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA A 23-11-2022

23. Apresentou o adjudicatário uma reclamação, peticionando que o Município de Benavente e a AR – Águas do Ribatejo, EIM, S.A., enquanto donos de obra:

- a) Declarem a nulidade da deliberação comunicada pelo ofício n.º 8582, nos termos do disposto no artigo 161.º, n.º 2, alínea d) do CPA;*
- b) Subsidiariamente, anulem administrativamente a deliberação comunicada pelo Ofício n.º 8582, ao abrigo do disposto nos artigos 163.º, n.º 1, 165.º, n.º 1 e 168.º do CPA;*
- c) Consequentemente, e em qualquer caso, profiram nova deliberação sobre o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela GASFOMENTO em 19-09-2022, que atenda ao disposto nas pronúncias datadas de 14-10-2022 e de 18-11-2022 e, bem assim, que atenda ao conteúdo da presente reclamação, deferindo, a final, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empreiteira, por se encontrarem verificados, nos termos acima explicitados, os requisitos do artigo 3.º deste diploma legal, nomeadamente, por se verificar que o preço do material cuja revisão extraordinária de preços se requereu representa mais de 3% do preço contratual;*

d) *Subsidiariamente e caso não defiram os pedidos supra, que atribuam uma compensação, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, segundo critérios de equidade, ao abrigo do regime geral, previsto nos artigos 312.º, alínea b) e 314.º, n.º 2 do CCP*;

24. Em primeiro lugar, patenteou o adjudicatário, em relação à decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços devido à decomposição de preços do artigo composto 2.3.2.2.1.1 ter sido efetuado de modo deficiente, *“em circunstância alguma, o dono da obra explicitou de que forma deveria ser feita a decomposição dos preços unitários do artigo, ou, tão pouco, convidou a GASFOMENTO a suprir a alegada insuficiência do seu pedido, tendo-se limitado a recusar, pura e simplesmente, a proposta apresentada”*;
25. Ainda que pudessem ter os donos de obra esclarecido expressamente que, para que fosse possível averiguar qual o “real” peso do betume na empreitada em questão, deveria o empreiteiro efetuar a decomposição dos preços unitários dos itens compostos da lista de preços unitários, nas componentes de materiais, mão-de-obra, equipamentos de apoio e outros, foi expressamente referido pelos donos de obra que *“(…) Vs. Exas. não lograram por demonstrar, através da decomposição dos preços unitários apresentados com a sua proposta, que o betume representa, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; (...) uma vez que os respetivos preços unitários são apresentados, na proposta adjudicada, tendo por referência o mapa de quantidades patenteado nas peças do procedimento, sob a forma de itens compostos (ou seja, que englobam o fornecimento e instalação de um determinado material), assoma à evidência que o valor correspondente a esse determinado item não se refere integralmente à respetiva matéria-prima, antes incluindo também o valor de mão-de-obra e outros equipamentos necessários à execução do trabalho em questão”*;
26. Afigura-se de elementar perceção que somente através da decomposição dos preços unitários dos vários materiais, mão-de-obra e equipamentos de apoio do artigo composto 2.3.2.2.1.1. é que seria possível aferir o concreto peso do betume no contrato em questão;
27. Por outro lado, resulta por demais evidente que a demonstração, nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, que um determinado material representa, pelo menos, 3% do preço contratual é da competência do empreiteiro, pelo que não poderá o adjudicatário imputar aos donos de obra qualquer obrigação explicativa sobre como se deve efetuar uma decomposição de preços unitários dos artigos compostos;
28. Mais a mais, não existe também qualquer dever dos donos de obra de convidar o adjudicatário a suprir a insuficiência do seu pedido de revisão extraordinária de preços, uma vez que, perante uma decisão de indeferimento de um pedido, nada impede que, até à data da receção provisória da obra, o empreiteiro apresente outros pedidos de revisão extraordinária de preços destinados a demonstrar o preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;
29. Seguidamente, salientou o adjudicatário que *“as disposições constantes do Código de Procedimento Administrativo são de alcance tendencialmente subsidiário, conforme resulta determinado pelo disposto no artigo 2.º, n.º 1, (...)”* e que segundo o disposto no n.º 5 do artigo 2.º do mesmo Código, *“as disposições do CPA*

“designadamente as garantias nele reconhecidas aos particulares, aplicam-se subsidiariamente aos procedimentos administrativos especiais”;

30. Assim sendo, patenteou o adjudicatário que *“No caso vertente, revela-se necessário convocar a aplicação subsidiária do CPA a um conjunto de situações que não se encontram expressamente reguladas no Decreto-Lei n.º 36/2022, quer do ponto de vista da tramitação procedimental (v.g. realização de audiência prévia), quer do ponto de vista das consequências da invalidade da decisão dos donos da obra, e bem assim, dos meios de tutela dos empreiteiros perante atos que lhes sejam desfavoráveis”;*
31. Desta feita, alicerçou o adjudicatário a sua posição, de que uma decisão acerca de um pedido de revisão extraordinária de preços deve ser precedido de audiência prévia dos interessados, num artigo publicado pela CS Associados em julho de 2022, em que se atesta que *“[a]pesar de a lei não o dizer, parece que devem aplicar-se as regras gerais do procedimento administrativo quanto à fase preparatória da decisão, nomeadamente aquelas que impõem a realização da audiência prévia do requerente quando o sentido provável da decisão lhe seja total ou parcialmente desfavorável”;*
32. Nesta senda, entende o adjudicatário que *“No que se refere à fase preparatória da decisão, que deve ser emitida no prazo de 20 dias, conforme já referido, deve o dono da obra proceder à realização da audiência prévia do empreiteiro, nos casos em que o sentido provável da decisão lhe seja desfavorável”;*
33. Para além disso, no entendimento do empreiteiro, uma vez que não foi concebido prazo para pronúncia em sede de audiência prévia por parte dos donos de obra, a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços deve ser declarada nula e, por conseguinte, não produzir quaisquer efeitos;
34. Tais alegações pelo adjudicatário padecem de um vício de raciocínio, na medida em que partem de um pressuposto errado – o de que as decisões relativas a um pedido de revisão extraordinária de preços, ao abrigo de um regime excecional e temporário previsto pelo Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, encontram-se sujeitas a audiência prévia dos interessados;
35. Não obstante tal opinião, importa reiterar o entendimento dos donos de obra já preconizado em ofícios anteriores de que as decisões de indeferimento de pedidos de revisão extraordinária de preços, elaborados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não têm - ou sequer podem - ser precedidas de audiência prévia dos interessados, pelos motivos abaixo elencados;
36. Em primeiro lugar, importa denotar que o regime subsidiário aplicável à revisão extraordinária de preços não é, ao contrário do que afirma o empreiteiro, o Código de Procedimento Administrativo, mas sim o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que estabelece o regime de revisão de preços das empreitadas de obras públicas e de obras particulares e de aquisição de bens e serviços;
37. Neste sentido, dispõe o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sob a epígrafe *“aplicação subsidiária”*, que *“Em tudo quanto não estiver regulado no presente decreto-lei em matéria de revisão de preços, é subsidiariamente aplicável o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, com as necessárias adaptações”;*

38. Analisado o Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, é possível verificar que não existe qualquer direito de pronúncia em audiência prévia por parte dos interessados previamente à tomada de uma decisão que lhes é desfavorável pelo contraente público;
39. Por sua vez, acresce que tal fase procedimental não se coaduna com a *ratio* da criação de um regime especial de revisão de preços, o qual foi criado para dar uma resposta célere a um aumento abrupto e exponencial dos preços praticados no mercado;
40. De facto, o Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, consubstancia um regime excecional e temporário, cuja tramitação não se encontra sujeita ao regime do Código de Procedimento Administrativo;
41. Note-se que, à semelhança do que sucede com a formação dos atos administrativos proferidos no exercício dos poderes do contraente público no âmbito de um contrato público, excetuando o caso de atos sancionatórios de aplicação de penalidades contratuais em que, obrigatoriamente, tal decisão deve ser precedida de audiência prévia do cocontratante nos termos do n.º 2 do artigo 308.º do CCP, todos os restantes atos do contraente público não se encontram sujeitos ao regime da marcha do procedimento estabelecido pelo Código do Procedimento Administrativo;
42. Na verdade, a tramitação prevista no Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, para efeitos de deferimento ou indeferimento dos pedidos de revisão extraordinária de preços apresentados, é apenas aquela que consta no artigo 3.º;
43. Com efeito, sendo os critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º requisitos objetivos, que não têm qualquer subjetividade inerente, bastará a demonstração destes requisitos objetivos pelo adjudicatário e a *“identificação de forma devidamente fundamentada, a forma de revisão extraordinária de preços de entre os métodos previstos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual, que melhor se adegue à empreitada em execução”*, para que, de forma automática, reste ao dono de obra apenas três opções:
- a) Aceitar a proposta;
 - b) Não aceitação da proposta, caso em que, de acordo com o n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, se deve pronunciar no *“prazo de 20 dias, a contar da receção do pedido, sob pena de aceitação tácita, sobre a forma de revisão extraordinária de preços proposta, podendo, em caso de não aceitação do mesmo, exclusiva e alternativamente:*
 - i. Apresentar, de forma devidamente fundamentada, uma contraproposta;*
 - ii. Realizar a revisão de preços segundo a forma contratualmente estabelecida, sendo, para os casos de revisão por fórmula, os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1;*
 - iii. Incluir determinados materiais e mão de obra com revisão calculada pelo método de garantia de custos, aplicando -se aos restantes a fórmula constante do contrato, sem qualquer majoração”*
 - c) Não se pronunciar, o que determinará a aceitação tácita da proposta.
44. Portanto, como é bom de ver, o artigo 3.º não prevê a possibilidade de sujeitar a decisão dos donos de obra a precedência de audiência prévia dos interessados;

45. Até porque, note-se, ao adjudicatário apenas caberá a demonstração cabal dos critérios objetivos de elegibilidade previstos no artigo 3.º do diploma em análise, para que um pedido de revisão extraordinária de preços seja objeto de decisão de deferimento;
46. Caso o adjudicatário não logre demonstrar o preenchimento daqueles requisitos objetivos, outra decisão não poderá o Dono de Obra tomar, a não ser a de indeferimento do pedido;
47. Assim sendo, uma pronúncia em sede de audiência prévia, com a prestação de esclarecimentos por parte do adjudicatário, de nada valerá se este não tiver demonstrado o preenchimento dos critérios de elegibilidade – o que, efetivamente, não aconteceu no caso concreto;
48. Na medida em que o adjudicatário não efetuou a devida decomposição dos preços dos vários materiais integrantes do artigo composto 2.3.2.2.1.1, não foi possível comprovar que o betume, individualmente considerado, representa 3 % do preço contratual, pelo que o pedido de revisão extraordinária de preços sempre teria de ser indeferido, com ou sem pronúncia do empreiteiro;
49. Para além disso, note-se que tal nunca impediria que o adjudicatário apresentasse um novo pedido de revisão extraordinária de preços, demonstrando o preenchimento de todos os requisitos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, desde que ainda estivessem dentro do prazo legal fixado para o efeito;
50. Mais a mais, note-se que, caso fosse intenção do legislador preceder as decisões dos donos da obra, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, a pronúncia do adjudicatário em sede de audiência prévia, nunca teria fixado um prazo de deferimento tácito de 20 dias, uma vez que este se revela demasiado curto para a tomada de decisões que, muitas vezes, exigem uma elevada ponderação de todos os aspetos pelos donos de obra;
51. Por outro lado, e na medida em que a pronúncia dos interessados em audiência prévia nunca suspenderia o prazo de deferimento tácito de 20 dias, caso se efetuasse essa diligência, os donos de obra teriam ainda um prazo mais curto para tomar uma decisão ponderada!
52. Efetivamente, caso existisse obrigatoriedade de pronúncia em sede de audiência prévia, tal implicaria que os donos da obra, aquando da receção do pedido, tivessem que efetuar uma análise célere e meramente perfunctória, tomando uma decisão provisória (eventualmente mal fundamentada), para que o adjudicatário tivesse tempo de se pronunciar acerca de tal decisão;
53. Assim, aos donos de obra restaria ainda um prazo mais curto para analisar todo o argumentário produzido pelo adjudicatário e tomar uma decisão final acerca de um pedido de revisão extraordinária de preços;
54. Como é bom de ver, a diligência da audiência prévia poderia sempre comprometer a decisão dos donos de obra, pela escassez de tempo que estes teriam para efetuar uma análise ao pedido de revisão extraordinária de preços efetuado;
55. Como tal, a decisão anteriormente tomada pelos donos da obra não será – nem poderia ser – revista;

56. Por outro lado, entendeu o adjudicatário que *“Sem conceder quanto ao vício de nulidade, que se imputa à decisão proferida pelos donos da obra nos termos melhor expostos supra, o referido ato carecia ainda manifestamente de devida fundamentação”*;
57. Contrariamente àquilo que alega o empreiteiro, os donos de obra salientaram, em cada um dos ofícios remetidos ao adjudicatário, os motivos pelos quais o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado nunca poderia ser objeto de decisão de deferimento;
58. O mesmo será dizer que, em todas as comunicações remetidas pelos donos de obra, a sua decisão foi devidamente fundamentada!
59. Assim sendo, no ofício, ao qual foi atribuída a referência n.º 7825, de 06-10-2022, patentearam os donos de obra que *“(…) pese embora se alegue que o betume representa uma percentagem superior a 3% do valor total da empreitada, certo é que não foram apresentados os devidos cálculos que o comprovem; Vs. Exas. não lograram por demonstrar, através da decomposição dos preços unitários apresentados com a sua proposta, que o betume representa, ou venha a representar durante a execução, pelo menos 3% do preço contratual; Note-se que, uma vez que os respetivos preços unitários são apresentados, na proposta adjudicada, tendo por referência o mapa de quantidades patenteado nas peças do procedimento, sob a forma de itens compostos (ou seja, que englobam o fornecimento e instalação de um determinado material), assoma à evidência que o valor correspondente a esse determinado item não se refere integralmente à respetiva matéria-prima, antes incluindo também o valor de mão-de-obra e outros equipamentos necessários à execução do trabalho em questão”*;
60. Por sua vez, no ofício, ao qual foi atribuída a referência n.º 8582, de 02-11-2022, voltaram os donos de obra a fundamentar a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado, pelo não preenchimento do critério de elegibilidade previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º: *“pese embora Vs. Exas. tenham tentado decompor o artigo composto 2.3.2.2.1.1 nas componentes de materiais, mão-de-obra, equipamentos de apoio e outros, atribuindo a percentagem de 80% do preço do artigo composto aos materiais que o integram, certo é que aquele artigo contempla outros materiais que não apenas o betume – a título exemplificativo, o artigo composto é constituído, na componente de materiais, por um lado, pelo betume e, por outro lado, pelos inertes, tais como a brita e a areia; Assim sendo, e uma vez que não foi efetuada a devida decomposição dos preços dos vários materiais integrantes do artigo composto 2.3.2.2.1.1, não é possível comprovar que o betume, individualmente considerado, representa 3% do preço contratual, pelo que não se encontra preenchido um dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio”*;
61. Como facilmente se pode comprovar através das citações *supra*, e contrariamente àquilo que alega o adjudicatário, a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços foi devidamente fundamentada pelos donos de obra!
62. Ainda assim, entendeu o adjudicatário, em sede de reclamação apresentada a 23-11-2022 que *“Mesmo que assim não se entenda quanto à insuficiência da fundamentação, o que não se concede, a decisão padece de vício de violação de lei, dado que perante o preenchimento dos requisitos de que depende a revisão extraordinária de preços, o deferimento do pedido revelava-se (e revela-se!), nos termos da lei, imperativo”*;

63. Acrescentou, ainda, que *“A decisão de pura e simples recusa da proposta apresentada pela empreiteira, sem que de um ato discricionário se tratasse, é anulável, nos termos do disposto no artigo 163.º, n.º 1 do CPA, anulabilidade esta que expressamente se argui e requer, para todos os efeitos legais”*;
64. Mais uma vez, o raciocínio preconizado pelo adjudicatário está condenado ao fracasso desde o início, na medida em que os donos de obra, por mais de uma vez – nos ofícios com a referência n.º 7825, de 06-10-2022, 8582, de 02-11-2022, e 9579, de 06-12-2022, para os quais ora se remete para os devidos efeitos legais –, esclareceram o empreiteiro de que os requisitos de que depende o deferimento de um pedido de revisão extraordinária de preços não se encontravam preenchidos!
65. Assim sendo, outra decisão não poderia ter sido tomada pelos donos de obra a não ser a de indeferimento do pedido apresentado pelo adjudicatário!
66. Ademais, e de acordo com o exercício extremamente criativo do adjudicatário *“os donos da obra têm vindo, sucessivamente, a decidir fora do catálogo legal de opções que lhes assistiam, no quadro do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, uma vez que os donos da obra não aceitaram expressamente a proposta de revisão de preços do empreiteiro, não deixaram de responder ao pedido (isto é, não se verificou a sua aceitação tácita), nem tão-pouco apresentaram uma contraproposta de revisão de preços, assim como também não recusaram, por não se verificarem preenchidos os requisitos legais para o efeito, a proposta de revisão de preços do empreiteiro”*;
67. Contrariamente ao aqui alegado pelo adjudicatário, os donos de obra recusaram o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo empreiteiro, pela não demonstração do preenchimento dos critérios de elegibilidade previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, não uma, mas três vezes!
68. Assim sendo, afigura-se impossível para os donos de obra compreender como pode o adjudicatário alegar que estes têm vindo a decidir fora do catálogo legal de opções que lhe assistem, nem como pode aquela entender que a sua *“proposta de revisão de preços”* não foi recusada, *“por não se verificarem preenchidos os requisitos legais para o efeito”*;
69. Na medida em que não foi efetuada qualquer decomposição de preços de um artigo composto da lista de preços unitários, nunca poderiam os donos de obra deferir o pedido apresentado, por não ter ficado demonstrado que o material segundo o qual se pretende demonstrar a elegibilidade do pedido representa, pelo menos, 3% do preço contratual;
70. Por outro lado, e mesmo quando o adjudicatário logrou efetuar uma decomposição de preços do artigo composto, fê-lo de forma deficiente e apenas como um complemento do pedido anterior ao abrigo de uma alegada pronúncia em sede de audiência prévia, pelo que não demonstrou o preenchimento dos restantes requisitos;
71. Assim sendo, a decisão do pedido de revisão extraordinária de preços pelos donos de obra nunca poderia ser de deferimento!
72. Não obstante, patenteou o adjudicatário que *“A isto acresce que, numa lógica de cooperação, lealdade e boa-fé, os donos da obra não podiam ter desconsiderado – como fizeram – a verificação de uma subida abrupta dos preços de determinados materiais, cuja compensação por via da fórmula de revisão de preços do contrato é inviável por ser manifestamente desadequada à estrutura de custos da empreitada”*;

73. Como é sabido, a verificação de uma subida abrupta dos preços de determinados materiais não é suficiente para que um pedido de revisão extraordinária de preços seja deferido;
74. De nada vale ter ocorrido uma subida abrupta dos preços no mercado se o adjudicatário não souber demonstrar efetivamente o preenchimento dos requisitos ínsitos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, de que depende um pedido de revisão extraordinária de preços;

ACRESCE QUE,

75. A 18-11-2022, a Gasfomento remeteu uma missiva aos donos de obra, através da qual veio decompor os preços unitários do artigo composto 2.3.2.2.1.1. *“(...) indo de encontro à decomposição requerida pelos donos da obra no ofício em epígrafe, a empreiteira regista que a componente atinente ao material – que representa 80% do peso do artigo 2.3.2.2.1.1. – pode, por sua vez, ser decomposta da seguinte forma:*

- (i) Betume: 53,63%*
- (ii) Brita 1 Basalto: 13,89%*
- (iii) Agregado (0/4) Basalto e Areão: 8,86%*

Tendo por referência o documento do fornecedor que se anexa com o presente pedido, designado por “Ficha de produção de mistura betuminosa AC 10 Surf 35_50(BB)”.

A empreiteira junta também, para perfeito esclarecimento dos elementos integrantes do artigo composto em causa, o Estudo Betuminoso do produtor SANESTRADAS referente ao produto “AC 10 Surf 35/50 (BB) Camada de Desgaste”;

76. Perante tal decomposição *supra* efetuada, alegou o adjudicatário que o betume representava 5,3% do preço contratual global;
77. Não obstante os donos de obra já se terem pronunciado acerca da missiva do adjudicatário rececionada pelos mesmos a 18-11-2022, através do ofício com a referência n.º 9579, datado de 06-12-2022 – para o qual se remete para todos os devidos efeitos –, caberá aos donos de obra, sob pena de ausência de pronúncia, responder por ora ao patenteado pelo empreiteiro em sede da reclamação de 23-11-2022;
78. Desta feita, concluiu o adjudicatário que *“em face do que aí se expôs (e que aqui se reproduziu), deveriam os donos da obra admitir essa pronúncia a título de audiência prévia, anulando a deliberação comunicada pelo ofício em epígrafe, impondo-se a prolação de nova deliberação sobre o pedido de revisão extraordinária de preços, apresentado pela GASFOMENTO que atendesse ao disposto nessa pronúncia e, bem assim, deferisse o pedido deduzido ou, em alternativa, deviam os donos da obra, caso entendessem que essa missiva de 18.11.2022 devia antes tratar-se de um novo pedido de revisão extraordinária de preços, e uma vez que o mesmo seria tempestivo por ainda não se ter verificado a receção provisória da obra, proferir nova deliberação, deferindo, a final, nos termos do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, o (novo) pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela empreiteira, por se encontrarem verificados, nos termos explicitados, os requisitos do artigo 3.º deste diploma legal, nomeadamente, por se verificar que o preço do material cuja revisão extraordinária de preços se requer representa mais de 3% do preço contratual”;*

79. Ora, contrariamente ao alegado pelo adjudicatário, este “*(novo) pedido de revisão extraordinária de preços*” apresentado a 18-11-2022 nunca poderia ser objeto de deferimento, na medida em que se revela intempestivo;
80. A alínea a) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, é constituída por uma redação na qual o legislador ordinário é perentório quando refere que “*o pedido a que se refere o número anterior deve: a) Ser apresentado ao dono da obra, até à receção provisória da obra*”;
81. Com efeito, sendo certo que a receção provisória da obra ocorreu já no passado dia 18-10-2022 e o “*(novo) pedido de revisão extraordinária de preços*” do adjudicatário foi rececionado pelos donos de obra a 18-11-2022, resulta por demais evidente que o pedido apresentado é manifestamente extemporâneo;
82. Assim sendo, o “*(novo) pedido de revisão extraordinária de preços*” apresentado nunca poderá ser atendido face à sua intempestividade;
83. Não obstante, e ainda que o pedido apresentado se revelasse tempestivo e, portanto, pudesse ser objeto de análise pelos donos de obra, importa referir que o adjudicatário não pugnou por cumprir um dos critérios de elegibilidade previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, face à decomposição errónea efetuada do artigo composto, conforme se expõe *infra*;
84. Nesta senda, patenteou o adjudicatário no seu “*(novo) pedido de revisão extraordinária de preços*” de 18-11-2022 que “*o artigo 2.3.2.2.1.1, camada de desgaste AC14 surf ligante (BB), com 0.04 m de espessura, tem a seguinte estrutura de preços*”:
- *Material: 80%*
 - *Mão de obra: 5%*
 - *Equipamentos de apoio: 5%*
 - *Outros: 10%*”;
85. Em sequência, concretizou ao dizer que “*(...), a empreiteira regista que a componente atinente ao material – que representa 80% do peso do artigo 2.3.2.2.1.1. – pode, por sua vez, ser decomposta da seguinte forma*”:
- (i) *Betume: 53,63%*
 - (ii) *Brita 1 Basalto: 13,89%*
 - (iii) *Agregado (0/4) Basalto e Areão: 8,86%*”;
86. Seguiu-se a seguinte conclusão preconizada pelo adjudicatário: “*(...) resulta que o material cuja revisão extraordinária de preços se requereu e ora se requer, individualmente considerado, representa 5,3% do preço contratual, (...)*”;
87. Com efeito, note-se que, não obstante o adjudicatário efetuar a decomposição de preços do artigo composto 2.3.2.2.1.1 nas componentes de materiais, mão de obra e equipamentos de apoio, certo é que juntam, como elemento comprovativo de tal decomposição, uma ficha de produto fornecida pela SANESTRADAS, onde surge indicada que a estrutura de preço do material betume é de 53,63% do total, correspondente ao índice M18 betumes a granel;
88. Todavia, o produto apresentado na ficha fornecida é um AC 10 surf ligante 35/50 (BB), ao passo que o produto que foi utilizado na empreitada em questão – e que se

encontrava previsto no respetivo mapa de trabalhos –, foi um AC 14 surf ligante 35/50 (BB);

89. Ora, tais materiais diferem na dimensão dos agregados/inertes utilizados, na medida em que no AC 10 a abertura do peneiro superior é igual a 10mm, enquanto no AC 14 já é de 14mm;
90. Tal significa, desde logo, que a percentagem de betume no AC 10 é de 5,0%, enquanto no AC 14 é de 4,8%;
91. Em suma, concluem os donos de obra que não poderá o pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pelo adjudicatário ser objeto de deferimento, uma vez que:
 - a. O pedido apresentado é intempestivo, porquanto foi apresentado após a receção provisória da obra;
 - b. Ainda que se considerasse ser o referido pedido tempestivo, certo é que não foi efetuada a devida decomposição dos preços do artigo composto da lista de preços unitários, pelo que a Gasfomento não pugnou por demonstrar, na nova missiva, o preenchimento de todos os requisitos previstos no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

PARA ALÉM DISSO,

92. No entendimento do adjudicatário, *“caso erroneamente não se considere demonstrado o preenchimento dos requisitos de que depende a revisão extraordinária de preços, importará atender ao instituto geral da alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, consagrado nos artigos 312.º, alínea b) e artigo 314.º, n.º 2 do CCP”;*
93. Desde logo, importa frisar que uma simples análise ao enquadramento sistemático do artigo 314.º do CCP permitiria apreender que o mencionado normativo pretende regular as consequências derivadas de uma eventual modificação objetiva do contrato – pressupondo-se, desde logo, a vigência do respetivo vínculo contratual.
94. Sucede que, como bem sabe o adjudicatário, o presente contrato administrativo de empreitada de obras públicas já findou, tendo ocorrido a receção provisória da obra.
95. Nessa medida, jamais se poderia equacionar lançar mão de qualquer mecanismo tendente a modificar os termos em que foi gizada a equação contratual entre as partes, porquanto tal relação jurídica já findou.
96. Todavia, salientou o adjudicatário que se encontram preenchidos os requisitos de que depende a atribuição de uma compensação financeira, por alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, como sendo: *“a) Ocorrência de uma alteração anormal e imprevisível (...), b) Que afete os pressupostos em que as partes basearam a decisão de contratar (...); c) De um modo que exceda os riscos próprios do contrato (...); d) De tal forma que exigir o cumprimento do contrato nos seus termos seria contrário à boa-fé (...)”;*
97. Pelo exposto, assume-se de elementar perceção que não existe suporte legal para que se pudesse visitar os moldes em que se encontra gizada a relação contratual entre as Partes, não podendo o adjudicatário, já após o término da vigência do contrato, peticionar uma compensação financeira nos moldes do artigo 314.º do CCP

– normativo esse, reitere-se, que visa regular as consequências de uma modificação objetiva do contrato.

Perante o antedito, propõe-se a manutenção da decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., pelos motivos *supra* expostos, bem como expressamente se indefere o pedido de modificação do contrato, nos termos do artigo 314.º do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Submete-se à consideração superior as presentes propostas de manutenção do indeferimento quanto ao pedido de revisão extraordinária de preços e o indeferimento do pedido de modificação do contrato nos termos do artigo 314.º do Código dos Contratos Públicos, pelos fundamentos referidos na presente informação técnica. À consideração. 14.12.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 14.12.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE referiu que a apreciação jurídica e, também, dos técnicos da câmara municipal, aponta no sentido de a Câmara Municipal manter o indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços e, bem assim, indeferir o pedido de modificação do contrato, nos termos da legislação em vigor.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37931, de 14/12/2022 e, nos termos da mesma, manter a decisão de indeferimento do pedido de revisão extraordinária de preços apresentado pela GASFOMENTO – Sistemas e Instalações de Gás, S.A., no âmbito da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, e indeferir o pedido de modificação do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

**Ponto 14 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DA AZINHAGA DO CONTADOR, EM BENAVENTE”, EM AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES – MUNICÍPIO DE BENAVENTE / A.R. – ÁGUAS DO RIBATEJO
- RECEÇÃO PROVISÓRIA / DEFEITOS DA OBRA**

Concurso público através de agrupamento de entidades adjudicantes, constituído pelo Município de Benavente e pela A.R. – Águas do Ribatejo, E.I.M., S.A.

Processo n.º 2020/300.10.001/19
Adjudicatário: GASFOMENTO, S.A.

Informação n.º 37936, de 14/12/2022

Tendo sido concluídos todos os trabalhos que constituem a empreitada mencionada em epígrafe, procedeu-se, no dia 18-10-2022, ao exame e vistoria dos mesmos, visando a sua receção provisória, tendo ficado mencionado no respetivo auto que continuam por reparar algumas das anomalias detetadas na vistoria de 21-09-2022 que, contudo, não impedem o normal funcionamento e utilização da infraestrutura, que se encontra em

utilização, tendo a obra sido considerada em condições de ser recebida provisoriamente, conforme auto de receção provisória da empreitada, que se submete à análise do executivo municipal.

Entretanto, foram detetadas, após as chuvas ocorridas depois da vistoria de 18-10-2022, várias situações de empoçamento de águas pluviais na estrada, registando-se deficiente escoamento para os sumidouros, designadamente, entre o PK 1+400 m e o PK 2+850 m, conforme fotografias ilustrativas que se anexam. Verifica-se, ainda, que vários sumidouros se encontram a uma cota demasiado baixa em relação ao pavimento betuminoso e que mesmo assim não resolvem as situações dos empoçamentos, pelo que devem ser nivelados de forma consentânea. Nessa medida e de acordo com o n.º 5 do artigo 397.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), onde “*O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.*”

Propõe-se, assim, ao executivo municipal a aprovação do auto de receção provisória da empreitada e a ordenação ao empreiteiro da correção das deficiências detetadas, as quais serão indicadas especificamente pela fiscalização no local ao empreiteiro, devendo este proceder às correções num prazo máximo de trinta dias.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente das Obras Municipais: *“Face ao exposto, e às situações detetadas pela fiscalização, propõe-se que o Executivo ordene ao empreiteiro a correção das deficiências, que terão a indicação no local por parte do diretor de fiscalização. Considerando a importância da resolução das anomalias para a segurança rodoviária, propõe-se que o prazo a determinar ao empreiteiro será de 30 dias. À consideração. 14.12.2022”*

Despacho do presidente da Câmara: *“À reunião. 14.12.2022”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a informação técnica em análise e submeteu o auto de receção provisória da empreitada à consideração e eventual aprovação do Executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade, nos termos da Informação n.º 37936, de 14/12/2022, e respetivo parecer do dirigente intermédio das Obras Municipais, que se homologam, aprovar o auto de receção provisória da empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente” (documento que depois de ser assinado, digitalmente, constitui pasta anexa à presente ata) e ordenar a correção das deficiências detetadas, que serão indicadas no local, por parte do diretor de fiscalização, ao empreiteiro, devendo este proceder às correções num prazo máximo de trinta dias.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

Ponto 15 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OBRAS DE URBANIZAÇÃO

Processo n.º 1/2022

Requerente: Maria José do Rego Calheiros Lopes

Local: Pinhal dos Calheiros – Benavente

Informação do gestor técnico do processo, de 15.12.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
À deliberação da Câmara, sobre proposta de minuta de garantia bancária / seguro caução e contrato de obras de urbanização, conforme prevê o artigo 25.º do RJUE.
Para deliberar, também, sobre delegação de poderes no sr. presidente, para outorgar o respetivo contrato de obras de urbanização.
Desde já seja produzida declaração, a remeter ao promotor, sobre presente informação, esclarecendo do alcance da garantia / seguro e respetivo contrato de obras de urbanização.

Observada a operação urbanística, Operação de Loteamento, na sequência da Unidade de Execução, delimitada e aprovada pela Câmara nas reuniões de 18/07/2022 e de 03/10/2022, e verificada a sobrecarga incomportável nas infraestruturas públicas e a implicação da extensão das redes existentes, para servir o loteamento em apreço, torna-se necessário, por aplicação do artigo 25.º do RJUE, a execução de obras de urbanização.

As obras de urbanização referidas, ficarão a cargo do loteador e são apresentadas sob forma de processo administrativo de obras de urbanização, onde, para além dos respetivos projetos das infraestruturas a realizar, deverá ser apresentada uma caução, nos termos do artigo 54.º do RJUE.

A caução “*prestada a favor da câmara municipal*”, poderá ser apresentada, “*mediante garantia bancária autónoma à primeira solicitação, hipoteca sobre bens imóveis propriedade do requerente, depósito em dinheiro ou seguro-caução, devendo constar do próprio título que a mesma está sujeita a atualização nos termos do n.º 4 e se mantém válida até à receção definitiva das obras de urbanização.*”

O montante da aludida caução, no presente caso, é de 620.000 € (seiscentos e vinte mil euros), conforme processo administrativo de obras de urbanização, processo n.º 1/2022.

Os trabalhos em apreço são: rede de abastecimento de água e correspondente ligação às infraestruturas gerais do concelho; conduta elevatória de águas residuais e correspondente ligação às infraestruturas gerais do concelho; Instalação de uma bacia de retenção de águas pluviais em zona verde a ceder para o domínio municipal; via de acesso à UE, com cerca de 629,41 metros (incluindo arranjos exteriores, modelação de terreno e encaminhamento das águas pluviais); rede principal de telecomunicações incluindo câmaras de visita novas, unidas por uma rede de distribuição de câmara e tubagens, ao longo da via de acesso à UE; rede de iluminação pública ao longo da via de acesso à EU.

A caução destina-se a destinada a garantir a boa e regular execução das obras de urbanização, nos termos do disposto no artigo 54.º do RJUE.

A caução está sujeita a atualização, nos termos da lei, e mantém-se válida até à receção definitiva das obras de urbanização. O montante da caução prestada nos termos da presente cláusula pode ser reduzido, em conformidade com o artigo 54.º do RJUE, que

deve ser decidido no prazo de 15 dias a contar do pedido de redução, enquadrada como receção provisória, após realização de vistoria, a realizar pelo Município, ou por entidade concionária de serviços público, de cuja infraestrutura se encontre concluída.

A redução da caução não pode ultrapassar 90% do montante inicial da caução, sendo o remanescente libertado com a receção definitiva das obras de urbanização.

As vistorias e as receções decorrem conforme prevê o artigo 87.º do RJUE.

Decorrerá 5 anos entre a receção provisória e a receção definitiva, devendo, nesse intervalo, manter-se a caução nos 10% do valor inicial.

A caução poderá ser acionada à primeira solicitação da Câmara Municipal, sem que esta tenha que justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar, em seu benefício, quaisquer meios de defesa relacionados com o cumprimento das obrigações do loteador, que assume a realização das referidas obras.

A caução não pode, em qualquer circunstância, ser denunciada, mantendo-se em vigor até à receção definitiva das obras pela Câmara Municipal, sem prejuízo das atualizações, reduções ou reforços da caução, previstas no artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09/09.

Para a execução das aludidas obras de urbanização, deverá, ainda, ser celebrado contrato de obras de urbanização, sendo, após assinatura do respetivo contrato, conformação com os instrumentos de gestão territorial em vigor da operação de loteamento e respetivas servidões e restrições administrativas e, após admissão da comunicação prévia das obras de urbanização, com apresentação da respetiva caução, emitido o alvará de loteamento para execução dos trabalhos.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	15.12.2022
O gestor técnico do processo	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que o processo ora em análise diz respeito ao primeiro licenciamento da área de logística junto ao nó da A10, que envolve, aproximadamente, vinte hectares de edificação, compreendendo algumas obras de urbanização e, também, uma primeira cedência, à Câmara Municipal, de cerca de seis hectares, junto à Estrada da Foz, para um parque urbano.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO referiu que, efetivamente, a operação de loteamento em causa implica a realização de obras de urbanização, verificada a sobrecarga sobre as infraestruturas públicas e a implicação da extensão das redes existentes, obras essas que ficam a cargo do loteador. Nesse sentido, há necessidade de o loteador prestar uma caução a favor da Câmara Municipal, no valor de seiscentos e vinte mil euros, para garantia da boa execução dos trabalhos que estão descritos na informação técnica.

Acrescentou que também deve ser celebrado contrato de obras de urbanização e, portanto, pretende-se que a Câmara Municipal delegue a competência no senhor presidente, para outorgar esse contrato.

Sugeriu que o Executivo homologue a informação técnica, devendo proceder-se em conformidade com o que nela é proposto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do gestor técnico do processo n.º 1/2022, datada de 15.12.2022 e, nos termos da mesma, aprovar a minuta da garantia bancária/seguro caução e do contrato de obras de urbanização (documentos que depois de ser assinados, digitalmente, constituem pasta anexa à presente ata), e autorizar o senhor presidente da Câmara Municipal a outorgar no mesmo.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO

Processo n.º 65/2022

Requerente: Maria José do Rego Calheiros Lopes

Local: Pinhal dos Calheiros – Benavente

Informação do gestor técnico do processo, de 15.12.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:
à deliberação da Câmara, para aceitação da área a ceder ao domínio público para arruamentos e passeios e para deliberação de acerto de áreas.

1. A requerente apresenta pedido de licença administrativa de “operação de loteamento”, sito no local referenciado em epígrafe.

2. A proposta de loteamento incide sobre a área de 199.450,00m², de um terreno com a área total de 265.946,00 m², objeto de operação de destaque, ainda não registado sobre o prédio original descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2572/19961125, permanecendo 66.496,00 m² como área remanescente, destinada a parque urbano.

Registe-se que a área correspondente à presente operação de loteamento ainda não foi atualizada na Conservatória do Registo Predial de Benavente, após operação de destaque.

3. Prevê-se, apenas, a constituição de 1 lote, destinado a indústria / armazéns, com a área de 198.956,60 m², com uma área de implantação máxima de 99.478,30 m², uma área de construção máxima de 198.956,60 m², um volume de construção máximo de 1.740.869,90 m² e uma altura máxima de edificação de 17,50 m.

4. Registe-se que a presente operação urbanística de licenciamento de loteamento encontra-se sujeita à Unidade de Execução – U.E.03 da UOPG 02, com aprovação da versão final da proposta de delimitação da EU na Unidade Operativa do Planeamento e Gestão n.º 2 – Vale das Hortas, em reunião camarária de 03-10-2022.

5. Prevê-se a cedência de 489,00 m², destinados a arruamentos, passeios, no prolongamento da via paralela ao nó da Autoestrada A10.

6. No presente loteamento, verificada a sobrecarga incomportável nas infraestruturas públicas e a implicação da extensão das redes existentes, torna-se necessário, por aplicação do artigo 25.º do RJUE, a execução de obras de urbanização.

7. Por imposição do ICNF, e para dar lugar à implantação futura dos edifícios pretendidos, torna-se necessário acertar os limites da parcela existente onde incide a operação de loteamento com espaço do domínio público.

8. As áreas a acertar com o domínio público resultam de áreas fronteiras ao Caminho Municipal n.º 1416, ou Estrada Monte da Saúde, conforme peça desenhada.

9. Do acerto de extremas não resulta acréscimo ou diminuição de áreas para qualquer uma das partes.

10. No que respeita à disciplina de ordenamento do território e planeamento urbano, e respeitando as considerações e condições impostas pelo ICNF, é tecnicamente e favoravelmente aceitável o presente acerto.

11. Deverá, contudo, o promotor constituir e reforçar o talude da área a acertar junto da curva do Caminho Municipal n.º 1416, ou Estrada Monte da Saúde.

12. A presente proposta possibilitará, ainda, por motivos de segurança de pessoas e bens, criar um segundo acesso à parcela, neste caso no Caminho Municipal n.º 1416, ou Estrada Monte da Saúde.

13. Neste sentido, e segundo o que dispõem as alíneas j) e qq) do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e porque a matéria é acerto de extremas, poderá a Câmara deliberar sobre a pretensão.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer:	Despacho:
	À reunião.
	15.12.2022
O gestor técnico do processo	O vereador, no uso de competências delegadas

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica em análise e referiu que, de acordo com a mesma, é proposto que a Câmara Municipal possa aceitar a área a ceder para o domínio público e aprove o acerto das áreas de extremas.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do gestor técnico do processo n.º 65/2022, datada de 15.12.2022 e, nos termos da mesma, aceitar a área a ceder para o domínio público, bem como aprovar as áreas para acertos de extremas. A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / GRANDE SUPERFÍCIE COMERCIAL

Processo n.º 2015/2022

Requerente: IGI – Investimentos e Gestão Imobiliária, S.A.

Local: Av. das Nações Unidas – Porto Alto – Samora Correia

Informação do gestor técnico do processo, de 14.12.2022

Face ao exposto na informação dos serviços competentes:

Face ao exposto, poderá a Câmara deliberar sobre a cedência, para integrar o domínio público municipal, de 1340,00 m² de áreas para arruamentos e passeios, da cedência de 1194,50 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, para formulação de espaço público no cruzamento da Rua João Folheiro com a Rua Padre Cruz, devendo, ainda, ser compensada a restante área em falta, de espaços para equipamentos, de 1567 m², e de 751 m² de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva.

Após deliberação sobre áreas de cedência, poderá a Câmara aprovar o projeto de arquitetura para a presente superfície comercial, e instalação de sombreadores para painéis solares, condicionando a emissão do título de utilização à

a) Apresentação de processo autónomo de obras de urbanização, contemplando a extensão das redes em todo o espaço no domínio público, infraestruturas, assim como todas as intervenções nas áreas a ceder.

Deverá, ainda, ficar condicionado o deferimento do pedido à: apresentação de estudo de fluxo de tráfego que fundamente os estacionamento, assim como plano de sinalização vertical e horizontal, incluindo a demonstração da capacidade das vias existentes para comportar os acessos ao estabelecimento;

Prossiga para a GU engenharia para apreciação.

1. Proposta da requerente

A requerente apresenta pedido de licença administrativa para construção de uma grande superfície comercial, sita no local referido em epígrafe e assinalado na planta de localização constante no processo, através do requerimento n.º 19843, datado de 13/10/2022.

Foi tido em conta os elementos entregues após a notificação de 02/12/2022, designadamente, os elementos de 05/12/2022, que substituem a proposta anteriormente apresentada.

2. Enquadramento

A pretensão é requerida ao abrigo do n.º 2 do artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro, enquadrando-se em obras sujeitas a licença administrativa.

3. Antecedentes

Registam-se como antecedentes, o pedido de informação prévia, processo n.º 56/2022, tendo merecido decisão favorável, com as condições de, na fase subsequente, apresentar a presente licença administrativa, acompanhada dos seguintes pareceres favoráveis:

- a) Agência Portuguesa do Ambiente – A.P.A. – AHR Tejo e Oeste,
- b) Infraestruturas de Portugal, S.A.,
- c) Direção Geral de Energia e Geologia e Rede Elétrica Nacional e, ainda,
- d) Apresentar estudo de fluxo de tráfego.

4. Observações:

A parcela de terreno, registada na Conservatória sob o n.º 2743/19940922, apresenta a área de 21.337 m², e corresponde à área do levantamento topográfico, é limitada pela Estrada Nacional 10, por dois arruamentos públicos, e por outra superfície comercial.

Foi apresentado TUA – Título único ambiental, emitido pela APA (Agência Portuguesa do Ambiente) para o local, para os atravessamentos, construções e intervenções na linha de água.

Foi apresentada pronúncia favorável da Infraestruturas de Portugal, S.A., designadamente, por se localizar na zona de respeito à EN 10, conforme prevê o n.º 4 do artigo 42.º da Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

Foi apresentada pronúncia favorável por parte da DGEG – Direção Energia e Geologia e da REN – Rede Elétrica Nacional, observando o atravessamento da linha de alta tensão.

Foi apresentada pronúncia favorável por parte da E-Redes, observando o atravessamento da linha de média e baixa tensão e execução de novo PT.

Aguarda-se entrega do estudo de fluxo de tráfego, para validação dos lugares de estacionamento, conforme condição do pedido de informação prévia.

Decorrente do pedido de informação prévia, verifica-se a execução de obras de urbanização, conforme dispõe a alínea h) do artigo 2.º do RJUE, «*Obras de urbanização*», *as obras de criação e remodelação de infraestruturas destinadas a servir diretamente os espaços urbanos ou as edificações, designadamente arruamentos viários e pedonais, redes de esgotos e de abastecimento de água, eletricidade, gás e telecomunicações, e ainda espaços verdes e outros espaços de utilização coletiva;*» passando a descrever:

- a) Arruamentos e passeios na Rua João Folheiro
- b) Arruamentos e passeios na Rua Padre Cruz
- c) Arruamentos e passeios na EN 10,
- d) Sistema de drenagem de pluviais, a ligar ao coletor da Rua Padre Cruz e na Rua das Fontainhas;
- e) Tratamento da vala de drenagem na Rua João Folheiro

5. Proposta

A proposta de construção da grande superfície comercial para retalho, arranjos exteriores e respetivas obras de urbanização, incide sobre a área de 21.337 m², num prédio descrito na Conservatória do Registo Predial de Benavente sob o n.º 2743/19940922, sito no Porto Alto, na freguesia de Samora Correia.

Prevê-se a construção de uma grande superfície comercial para retalho, de um piso com área de construção de 7.609,19 m² e volumetria de 47.940,10 m³, numa implantação de 7.106,60 m².

Inclui 5.626,60 m² de área para comércio – venda, de 1.602,32 m² de área para armazém, de 359,00 m² de telheiros e de 21,42 m² para anexos técnicos e, ainda, 122,52 m² de área de terraço coberto técnico.

É ainda colocado no estacionamento, sombreadores para painéis solares, com a área de 1.125 m², incluindo-se esta edificação numa ocupação do solo para fins não agrícolas.

São propostos 277 lugares para ligeiros e 2 para pesados.

É proposta a cedência ao domínio público, para arruamentos e passeios, de 1.340,00 m², e 1.194,50 m² de cedência de áreas para verdes e de utilização coletiva, não tendo sido, e porque a operação urbanística é de impacto semelhante a loteamento, conforme acima se expôs, apresentadas as restantes áreas de cedências para verdes e para equipamentos.

A superfície apresenta 8 lojas / estabelecimentos distintos.

6. Apreciação face aos Instrumentos de Gestão Territorial

De acordo com o Plano Diretor Municipal de Benavente, publicado a 4 de janeiro de 2019, a parcela de terreno insere-se em:

Classificação do solo:

- Planta de Ordenamento Classificação e Qualificação do Solo (1.1A) - Solo Urbano, na categoria operativa Solo Urbanizado – Espaço Central Consolidado;
 - a) O Espaço Central destina-se à localização e implantação de atividades, funções e instalações com fins habitacionais, comerciais e de serviços, equipamentos de utilização coletiva, públicos ou privados, edificadas ou não, e ainda, empreendimentos turísticos, indústrias e armazéns, compatíveis com a envolvente urbana. Admite as ocupações inerentes aos usos descritos, e ainda, a título excecional, instalações e edificações para atividades pecuárias em detenção caseira.

Condicionantes legais - “respetivos condicionamentos legais e regulamentares, nomeadamente relativos a servidões administrativas e restrições de utilidade pública”:

- Planta de Ordenamento – Carta de Riscos (1.4A) – Intensidade sísmica máxima de 10;
- Planta de condicionantes – RAN e AHVS – (2.1); leito de curso de água;
- Planta de Condicionantes – (2.3) – Rede Natura 2000 – Zona de Proteção do Estuário do Tejo (Z.P.E.);
- Planta de Condicionantes (2.6) – Faixa non aedificandi da EN 10 – Rede Nacional de Estrada;
- Planta de Condicionantes (2.6) – Zona de proteção de rede elétrica de média e baixa tensão e rede elétrica de alta tensão;

Enquadramento - “índices urbanísticos, cérceas, afastamentos e demais condicionantes”:

Regulamento do PDM revisto

Artigo 54.º e seguintes

Análise à parcela

	Artigo 56.º do PDM	Proposta
	21.337,00 m ²	
Índice de ocupação	0,40	0,38
Índice de utilização	1,60	0,40
Numero de pisos	4	1 piso Cércea 6.30 m

Infraestruturas.

Parcela tem disponibilidade de acesso a todas as infraestruturas.

7. Apreciação da envolvente

Na envolvente próxima existem edificações maioritariamente de 1 e 2 pisos de altura, e outros estabelecimentos comerciais, como o Aldi e o Pingo Doce, existindo no lado oposto à EN 10, um loteamento com edifícios de 4 pisos.

8. Apreciação do Planeamento Urbanístico

Do ponto de vista do ordenamento do território, a proposta encontra-se enquadrada com a envolvente.

Deverá ser ponderado pelo requerente, no estudo de fluxo de tráfego, a fundamentação dos lugares de estacionamento, circuitos e sinalética vertical e horizontal.

9. Apreciação da Gestão Urbanística - Arquitetura

O projeto apresentado respeita o definido no PDMB, para a classe e categoria de espaço onde se insere, designadamente, no que respeita ao uso, enquadrando-se na envolvente.

Por carência de regulamentação específica para o cálculo do número de lugares de estacionamento e das áreas a ceder para espaços verdes e de utilização coletiva e espaços para equipamentos, aplica-se o previsto na Portaria n.º 216-B/2008, porque a operação urbanística é geradora de impacto relevante, conforme aliene a) do artigo 13.º do RMUE, dada a existência de obras de urbanização.

Aqui chegados, verifica-se a ausência de:

Aplicado aos 5.628,60 m² de área de comércio, a Portaria n.º 216-B/2008:

- a) 1.576,008 m² de verdes e de utilização coletiva e 1.407,15 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva;
- b) 375 lugares de estacionamento para ligeiros e 28 para pesados;

Aplicado aos 1.602,32 m² de área de armazém:

- a) 368,5336 m² de verdes e de utilização coletiva e 160,0233 m² de área destinada a equipamento de utilização coletiva.
- b) 21 lugares de estacionamento para ligeiros e 3 para pesados;

Um total de áreas para cedências para espaços verdes e ou de utilização coletiva de 1.945 m² e espaços para equipamentos de 1.567 m², tendo sido apresentada a cedência de 1.194 m² para espaços verdes e de utilização coletiva, faltando, portanto, ainda 751m² de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva.

O n.º 4 do artigo 44.º Decreto-Lei n.º 555/99, com posteriores alterações, especifica que *“Se o prédio a lotear já estiver servido pelas infraestruturas (...) ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaço verde públicos no referido prédio (...), não há lugar a qualquer cedência para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município, em numerário ou espécie, nos termos definidos em regulamento municipal”*.

Face à localização e características da operação urbanística, não se alcança a possibilidade técnica da cedência total das áreas, pelo que deverá ser compensado em numerário ou em espécie as áreas de cedência em falta.

Foi apresentado plano de acessibilidades, à responsabilidade do técnico autor.

Verifica-se, ainda, a execução de obras de urbanização, designadamente, para o alargamento da E.N. 10, o que aplicando a alínea a) do artigo 13.º do RMUE. enquadra a operação urbanística numa operação geradora de impacto relevante.

Analizadas as peças entregues, e apreciada a implantação com respetivos alinhamentos e os cortes com respetiva volumetria, verifica-se que a proposta se enquadra tipologicamente com a envolvente, designadamente. com a superfície comercial da insígnia Aldi e Pingo Doce.

10. Outros

Por forma a cumprir com o artigo 13.º do RMUE, deverá dar entrada de um processo de obras de urbanização, contemplando a extensão das redes e beneficiação das infraestruturas em todo o espaço no domínio público, designadamente, da rede de pluviais, assim como todas as intervenções nas áreas a ceder, devendo ficar condicionada a emissão do título de utilização da superfície, à execução das referidas obras de urbanização, a apresentar em processo autónomo.

11. Conclusões:

Face ao exposto, poderá a Câmara deliberar sobre a cedência, para integrar o domínio público municipal, de 1.340,00 m² de áreas para arruamentos e passeios, da cedência de 1.194,50 m² de área para espaços verdes e de utilização coletiva, para formulação de espaço público no cruzamento da Rua João Folheiro com a Rua Padre Cruz, devendo, ainda, ser compensada a restante área em falta, de espaços para

equipamentos de 1.567 m² e de 751 m² de áreas para espaços verdes e de utilização coletiva.

Após deliberação sobre áreas de cedência, poderá a Câmara aprovar o projeto de arquitetura para a presente superfície comercial, e instalação de sombreadores para painéis solares, condicionando a emissão do título de utilização à

- a) Apresentação de processo autónomo de obras de urbanização, contemplando a extensão das redes em todo o espaço no domínio público, infraestruturas, assim como, todas as intervenções nas áreas a ceder.

Deverá, ainda, ficar condicionado o deferimento do pedido à: apresentação de estudo de fluxo de tráfego, que fundamente os estacionamento, assim como plano de sinalização vertical e horizontal, incluindo a demonstração da capacidade das vias existentes para comportar os acessos ao estabelecimento.

O gestor técnico do processo, João Pedro Sá Serra Leitão

Parecer: O gestor técnico do processo	Despacho: À reunião. 14.12.2022 O vereador, no uso de competências delegadas
--	---

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE transmitiu que, na sequência de conversações estabelecidas com os promotores da edificação em apreço, foi encontrada uma solução que permitirá a requalificação de toda a envolvente e, também, a realização das festas do Porto Alto.

Sublinhou que o licenciamento ficará condicionado à assunção do compromisso, por parte dos promotores, da cedência de utilização do espaço de estacionamento, aquando da realização de iniciativas inerentes às festas populares.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO explanou a informação técnica e observou que caso a Câmara Municipal aceite as áreas de cedência propostas, deve o projeto de arquitetura ser aprovado, ficando a emissão do título de utilização sujeita à apresentação de um processo autónomo de obras de urbanização e de um estudo de fluxo de tráfego, que fundamente o número de estacionamento e a capacidade das vias para comportar o acesso ao estabelecimento.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação do gestor técnico do processo n.º 2015/2022, datada de 14.12.2022 e, nos termos da mesma, aceitar as áreas de cedência e, bem assim, aprovar o projeto de arquitetura, nos termos e condições estabelecidas na mesma informação técnica e mencionadas na intervenção do senhor presidente da Câmara Municipal.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

**Ponto 18 – PEDIDO DE EMISSÃO DE ALVARÁ PARA PASSEIO DE ANIVERSÁRIO,
DIA 11 DE DEZEMBRO
– DESPACHO A RATIFICAÇÃO**

Informação n.º 37404, de 09/12/2022

Foi rececionado um email datado de 30 de novembro, do Almansor Moto Clube, com registo de entrada nos serviços n.º 24096, em 03/12/2022, solicitando a emissão de parecer, tendo em vista a realização de um passeio de motorizadas integrado no 28.º aniversário do Almansor Moto Clube. O despacho exarado em 30/11/2022, foi no sentido de “À informação da SOASE”.

Em 30 de novembro, a SOASE informou a entidade, através de email que: “*para licenciar a atividade que pretendem levar a efeito, é necessário, além do parecer da GNR, o programa do evento.*”

Nesta sequência, foram remetidos por email, em 09/12/2022, o parecer da GNR, bem como o parecer da Infraestruturas de Portugal (que descreve de forma sucinta o programa da prova e respetivas passagens).

Assim, salvo melhor opinião, estão os serviços em condições de proceder ao preenchimento/elaboração do alvará solicitado, uma vez que dispomos dos dados da entidade requerente (inscritos na base de dados das coletividades); parecer da GNR e programa vertido no parecer da Infraestruturas de Portugal.

Submete-se o assunto à consideração superior

O(A) assistente técnico, Teresa Maria Carvalho Lima

Sobre este assunto, foi pelo senhor presidente exarado o seguinte despacho no dia 09/12/2022, o qual se submete a ratificação da Câmara Municipal: “*Homologo. Considerando a impossibilidade de tomada de deliberação pela Câmara em tempo útil, defiro o licenciamento*”

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal que homologou a Informação n.º 37404, de 09/12/2022, e considerando a impossibilidade de tomada de deliberação pela Câmara, em tempo útil, deferiu o pedido de emissão de alvará apresentado pelo Almansor Moto Clube, para realização de um passeio de motorizadas, dia 11 de dezembro, integrado no 28.º aniversário do clube.

**Ponto 19 – PEDIDO DE CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO PALÁCIO DO INFANTADO
PARA DIA 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

Entidade: PS – Concelhia de Benavente

Assunto: Solicita a cedência da sala do Palácio do Infantado, para realização da reunião da Concelhia.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade ratificar o despacho do senhor presidente da Câmara Municipal, que autorizou a cedência da sala do Palácio do Infantado, para realização duma reunião do PS – Concelhia de Benavente, dia 13 de dezembro.

06.1. CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

Ação Cultural

Ponto 20 – AQUISIÇÃO DE OBRA DE ARTE – RETIFICAÇÃO DA PROPOSTA COM O REGISTO N.º 21978/2022, DE 13/07

Informação n.º 37820, de 14/12/2022

Foi deliberado por unanimidade, nos termos e ao abrigo do disposto na al. g) do n.º 1 do art. 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atual, adquirir a obra intitulada “Campinos”, óleo sobre tela, 100x100, de 2022, da autoria de Mestre José Carlos Prudêncio, para enriquecimento do património cultural e artístico do Município de Benavente, pelo valor de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), isento de IVA.

No entanto, o artista, por seu desconhecimento, não se apercebeu que ao criar um ato único nas Finanças, esta ação é sempre acrescida do valor de IVA, na taxa vigente, pelo que se retifica o valor de aquisição da obra suprarreferida, no montante total de 1.276,00 € (cabimentado no Orçamento com o n.º 34035).

Relembro que esta aquisição é resultante da exposição “Campinos – Guardiões da Lezíria e da Charneca”, que esteve patente na galeria do Centro Cultural de Samora Correia, entre os dias 03 a 25 de junho de 2022, com a participação de várias artistas.

José Carlos Prudêncio é um pintor de reconhecido mérito artístico, não só a nível nacional, como internacional. Com raízes alentejanas e residente na freguesia de Samora Correia, é um apaixonado pelas cores da lezíria ribatejana.

A aquisição desta obra é um sinónimo de (re)conhecer e (re)viver a arte no concelho de Benavente, disponibilizando o acesso público, no sentido de divulgar e engrandecer as raízes, história e identidade do nosso concelho.

À consideração superior,

O(A) coordenador técnico, Ana Cristina Costa Infante Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO explanou a informação em análise, que sugere a retificação do valor de aquisição da obra intitulada “Campinos” da autoria de Mestre José Carlos Prudêncio.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37820, de 14/12/2022 e, nos termos da mesma, retificar o valor de aquisição da obra intitulada “Campinos” para 1.276,00 € (mil, duzentos e setenta e seis euros), incluindo o IVA.

Ponto 21 – PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE OBRAS DO ARTISTA ATILA MENDLY DE VÉTYEMY

Informação n.º 37880, de 14/12/2022

Attila Mendly de Vétyemy (1911-1964) foi um artista húngaro radicado em Portugal desde 1935 e que, por circunstâncias inteiramente inesperadas, se fixou em Benavente em 1957, pela mão do então presidente de Câmara, António Gabriel Ferreira Lourenço.

Com uma obra envolvendo diversas áreas artísticas, como as artes decorativas, a pintura, a xilogravura e o desenho, Áttila foi um artista multifacetado que num percurso exuberante, à época, marcou Benavente de forma significativa. Da vasta obra produzida, o artista firmou, inequivocamente, uma forte relação com Benavente através dos seus trabalhos, em particular, com a pintura, explorando temáticas relacionadas com a identidade cultural deste território.

A existência de uma coleção de gravura e pintura no acervo do Museu Municipal de Benavente e o significado local da sua obra, conduziram à definição de um projeto expositivo sobre Attila Mendly de Vétyemy, a inaugurar no próximo mês de janeiro. Com o objetivo de garantir a contextualização da obra, do ponto de vista da análise crítica da produção artística, bem como do percurso pessoal do artista, contamos com a colaboração de um investigador na área da História de Arte, António Augusto Joel.

Considerando que no antigo Solar de Benavente se encontram cinco obras de grande dimensão, plenas de simbolismo e remetendo para o universo do campo e da lezíria, foram desenvolvidos contactos com a família proprietária e feita a proposta de aquisição das referidas obras por parte da Câmara Municipal de Benavente, designadamente:

- Campino à lareira, óleo sobre contraplacado, 1,48m x 2,36m
- Toureiro Manuel dos Santos, óleo sobre contraplacado, 1,48m x 2,36m
- Faena (Tourear) – óleo sobre contraplacado, 1,48m x 2,36m
- Touro, óleo sobre contraplacado, 1,48m x 2,36m
- Pôr do sol, óleo sobre tela, 2,06m x 4,15m

A proposta para a aquisição deste conjunto de cinco obras é de cinco mil euros (€ 5.000)

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO referiu que o pintor Attila foi um artista multifacetado que teve um percurso exuberante, à época, e marcou Benavente de forma significativa.

Acrescentou que, encontrando-se no antigo Solar de Benavente, cinco obras de grande dimensão, da sua autoria, todas elas plenas de simbolismo e remetendo para o universo do campo e da lezíria, foram desenvolvidos contactos com a família proprietária das referidas obras e feita a proposta da sua aquisição por parte da Câmara Municipal.

Transmitiu que foi solicitado a leiloeiras creditadas no País que fizessem a avaliação daquelas obras, a família proprietária apresentou a sua proposta e, mediante várias reuniões, chegou-se ao valor de cinco mil euros.

Considerou que o acervo da Autarquia e, também, do museu municipal, ficará mais enriquecido com a temática das obras daquele artista, que tem muito significado, não só para a freguesia de Benavente, como para todo o concelho.

O SENHOR PRESIDENTE disse que a avaliação que foi efetuada está documentada e serve de suporte à proposta de aquisição pelo valor de cinco mil euros que, à partida, está aceite pelos proprietários das obras em questão.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37880, de 14/12/2022 e, nos termos da mesma, aprovar a aquisição das cinco obras mencionadas, da autoria de Attila Mendly de Vétyemy, pelo valor de 5.000 € (cinco mil euros).

Ponto 22 – ANGARIAÇÃO DE DONATIVOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA TUBA

Informação n.º 37837, de 14/12/2022

Considerando que:

- o objetivo do Município de Benavente, no que se prende com o apoio ao associativismo, é contribuir para a construção de um tecido associativo forte, dinâmico e interrelacionado com a vida cultural, social e recreativa da comunidade;
- a Sociedade Filarmónica União Samorense é uma entidade sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública, que depende, financeiramente, de apoios institucionais, dos seus sócios e de eventos que organiza;
- desde 1921, data da sua fundação, que forma crianças, jovens e adultos na área da música;
- com o decorrer do tempo, tem vindo a ser significativo o desgaste do instrumento musical, denominado por tuba, cuja substituição será necessária;
- devido ao aumento do número de músicos e evolução qualitativa da banda, será necessário adquirir este novo instrumento;

E considerando, ainda, que a Sociedade Filarmónica União Samorense está a promover uma campanha de angariação de fundos para a aquisição de uma tuba, que se reveste de uma importância fundamental para a continuação do trabalho que tem vindo a ser realizado por esta coletividade, submete-se à apreciação do Executivo a concessão de um apoio pontual, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros) para a aquisição do respetivo instrumento musical.

À consideração superior,

O(A) vereador, José Manuel Valente Nunes Azevedo

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO aludiu ao papel da SFUS [Sociedade Filarmónica União Samorense] na comunidade, não só na aprendizagem de música, como, também, na promoção cultural, e referiu o crescimento que se tem verificado na Banda daquela coletividade.

Mencionou a campanha que a SFUS está a promover, visando a angariação de fundos para aquisição duma tuba, e, sendo apanágio da Câmara Municipal auxiliar as bandas filarmónicas, para que possam aumentar o seu número de alunos e continuar a sua vertente artística e musical, propôs que o órgão executivo aprove a atribuição de um subsídio pontual à Sociedade Filarmónica União Samorense, no valor de dois mil euros, para fazer face à aquisição daquele instrumento musical.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37837, de 14/12/2022 e, nos termos da mesma, atribuir um subsídio pontual à Sociedade Filarmónica União Samorense, no valor de 2.000,00 € (dois mil euros), para fazer face à aquisição duma tuba.

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Ação Social

Ponto 23 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 37767, de 14/12/2022

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a pretensão e observou que, de acordo com os cálculos que foram efetuados, devem os alunos ser enquadrados no escalão A.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37767, de 14/12/2022 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 24 – AUXÍLIOS ECONÓMICOS – ATRIBUIÇÃO DE ESCALÃO

Informação n.º 37768, de 14/12/2022

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, a aluna deveria ser enquadrada no escalão 1 (A).

Face aos baixos rendimentos, e no âmbito do **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE referiu que, de acordo com os cálculos que estão vertidos na informação técnica que foi disponibilizada aos senhores vereadores, deve a aluna ser posicionada no escalão A.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 37768, de 14/12/2022 (que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata) e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Antecedendo o encerramento da reunião, o SENHOR PRESIDENTE fez a seguinte intervenção:

1- VOTOS DE BOAS FESTAS

Desejou um bom Natal aos senhores vereadores, aos funcionários da câmara municipal e aos munícipes, e um ano de 2023 que embora se preveja de dificuldades para todos, possa trazer felicidade e saúde.

2- PRÓXIMAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

Referiu que atendendo a que foi concedida tolerância de ponto aos funcionários da câmara municipal para os dias 26 de dezembro e 02 de janeiro, datas que coincidem com duas segundas-feiras, sugeriu que as reuniões da Câmara Municipal se realizem nas terças-feiras seguintes (dias 27 de dezembro e 03 de janeiro), pelas catorze horas e trinta minutos.

A sugestão do senhor presidente mereceu a concordância de todos os vereadores.

Ponto 25 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Proposta de atribuição de subsídio à Santa Casa da Misericórdia de Benavente, nos termos do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo do Município de Benavente, para beneficiação de infraestruturas;
- Proposta de aquisição de 3 prédios urbanos, sendo 2 na Rua Cândido dos Reis, n.ºs 16 e 16A, e 1 na Rua “1.º de maio”, n.º 5, em Samora Correia para futura construção de um albergue de apoio aos Caminhos de Santiago;
- Exercício do direito legal de preferência conferido ao Município de Benavente, no âmbito do n.º 3 do art. 20.º do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05/11, atualmente previsto no ar. 29.º da Lei n.º 31/2014, de 30/05, na redação do direito de utilização do terreno, constituído através do direito de superfície;
- Empreitada de “Arranjo urbanístico no Bairro “1.º de maio”, em Santo Estêvão” – Liberação da caução prestada – Termo do 2.º ano do prazo de garantia;
- Empreitada de “Requalificação das Estradas da Carregueira e dos Curralinhos, em Samora Correia”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Plano de trabalhos, plano de mão-de-obra, plano de equipamentos e plano de pagamentos ajustado ao reinício dos trabalhos / Aprovação;
- Empreitada de “Beneficiação / Reabilitação de pavimentos em arruamentos do concelho de Benavente” – Manutenção da suspensão parcial dos trabalhos (Av. Egas Moniz) / Aprovação;
- Empreitada de “Requalificação e reabilitação do cruzeiro do Calvário – Zona envolvente, muro de contenção e muralha do jardim” – Situação final dos trabalhos;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Revisão extraordinária de preços / Resposta à reclamação sobre o ofício n.º 8582;
- Empreitada de “Requalificação da Azinhaga do Contador, em Benavente”, em agrupamento de entidades adjudicantes – Município de Benavente / A.R. – Águas do Ribatejo – Receção provisória / Defeitos da obra;
- Licença administrativa / Obras de urbanização;
- Licença administrativa / Operação de loteamento;
- Licença administrativa / Grande superfície comercial;
- Auxílios económicos – Atribuição de escalões.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e quarenta e nove minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.